

GUIA DO INVESTIDOR

SISTEMA TRIBUTÁRIO

JUNHO 2026



SISTEMA TRIBUTÁRIO

Guia do Investidor



JUNHO 2026

Autor:
PwC

Preparado por:
*Patricia Marques,
Diego Tognazzolo,
María Noel Vidal
Lucía Yordi*

Contato:
*patricia.marques@pwc.com
diego.tognazzolo@pwc.com*

Para mais informações acesse:
<https://www.uruguayxxi.gub.uy/es/directorio-servicio/pwc/>

As informações e dados contidos neste relatório estão atualizados de acordo com fontes oficiais disponíveis até o momento de elaboração deste capítulo informativo; e de forma alguma são um conselho nem constituem assessoramento profissional ou comercial.

CONTEÚDO

I. REGIME TRIBUTÁRIO URUGUAIO	4
a. Características principais	4
b. Quadro legal	4
c. Principais tributos	5
d. Aspectos internacionais	7
e. Administração tributária	10
II. TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS (IMPOSTOS DIRETOS)	13
a. Características principais	13
b. Imposto sobre as Rendas das Atividades Econômicas (IRAE)	14
c. Imposto ao Patrimônio (IP)	24
III. TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS (IMPOSTOS DIRETOS)	26
a. Características principais	26
b. Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF)	26
c. Imposto sobre o Patrimônio das Pessoas Físicas (IPPF)	34
IV. TRIBUTAÇÃO ÀS RENDAS DE NÃO RESIDENTES	35
a. Características principais	35
V. IMPOSTO SOBRE O VALOR AGREGADO (IVA)	38
a. Características principais	38
VI. OUTROS IMPOSTOS	41
a. Imposto Específico Interno (IMESI)	41
b. Imposto de Controle das Sociedades Anônimas (ICOSA)	41
c. Imposto sobre as Receitas das Entidades Seguradoras (IIEA)	42
d. Imposto sobre a Alienação de Bens Agropecuários (IMEBA)	42
e. Imposto sobre Transmissões Patrimoniais (ITP)	42
f. Imposto Mínimo Complementar Doméstico (IMCD)	43
VII. TRATADOS INTERNACIONAIS	44

I. REGIME TRIBUTÁRIO URUGUAIO

A. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- » O sistema tributário uruguaio abrange impostos indiretos e diretos, para os quais rege o princípio geral da fonte, com algumas exceções. Os impostos indiretos constituem a principal fonte de arrecadação.
- » Os principais tributos que incidem sobre a atividade empresarial são o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), o Imposto sobre o Patrimônio (IP), o Imposto sobre as Rendas das Atividades Econômicas (IRAE) e, para entidades pertencentes a grupos multinacionais de grande porte econômico, o Imposto Mínimo Complementar Doméstico (IMCD), que segue as diretrizes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).
- » As rendas são tributadas pelo IRAE, pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) ou pelo Imposto sobre as Rendas dos Não Residentes (IRNR), de acordo com quem for o titular.
- » Os usuários de zonas francas não estão sujeitos à tributação, (com exceções específicas), sendo beneficiários de uma ampla isenção tributária.

B. QUADRO LEGAL

LEGISLAÇÃO

De acordo com a Constituição vigente, a aprovação da legislação tributária nacional é faculdade do Poder Legislativo, sendo sua regulamentação competência do Poder Executivo.

Durante o primeiro semestre de cada período de governo (cinco anos), o Poder Executivo submete à aprovação do Poder Legislativo o orçamento nacional de remunerações, despesas e investimentos, e as correspondentes fontes de recursos para financiá-los.

Os dezenove departamentos em que o território nacional se divide podem estabelecer, arrecadar e controlar através de seus Governos Departamentais somente determinados tributos departamentais; basicamente impostos sobre a propriedade imóvel urbana ou suburbana e sobre os veículos e taxas de fiscalização ou de serviços públicos. Nesse sentido, os tributos mais importantes são o equivalente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, o Imposto sobre Veículos e a Taxa de Vigilância Sanitária, porém sua incidência nas empresas geralmente não é significativa.

A administração tributária não tem competências para alterar a legislação tributária. A Constituição não proíbe expressamente a sanção de leis com efeito retroativo. No entanto, a doutrina majoritária e a jurisprudência entenderam que essa proibição deriva de princípios gerais contidos na Constituição. Na prática, não são sancionadas leis com efeito retroativo.

JURISPRUDÊNCIA

As normas tributárias são interpretadas no Uruguai da mesma forma que qualquer outra norma jurídica, sendo possível utilizar todos os métodos reconhecidos pela ciência do Direito. Inclusive a analogia é um método admissível para preencher vazios, com a limitação de que não poderá se estender por essa via o fato gerador do tributo, nem criar infrações ou isenções.

No Uruguai somente as leis ou regulamentos constituem fonte de Direito, e não a jurisprudência.

Sem prejuízo disso, os precedentes judiciais são usualmente invocados em apoio da posição dos litigantes. Em relação à interpretação dos fatos, o princípio da realidade impõe descartar em matéria tributária o uso de formas jurídicas inadequadas, devendo preferir nesses casos a substância sobre a forma jurídica.

INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

O descumprimento das normas relativas à contabilização e documentação de apoio às operações realizadas pelo contribuinte, apresentação das declarações de impostos e o pagamento ou a retenção de impostos são sancionados de acordo com o estabelecido no Código Tributário.

CONSULTAS VINCULANTES

Quando se considere conveniente conhecer o critério da administração tributária no que diz respeito à aplicação de uma norma a uma situação de fato, o contribuinte pode obter uma opinião sobre o assunto em questão. Nesse caso, a administração tributária ficará obrigada a manter o critério sustentado com respeito ao consultante. A modificação do critério deverá ser notificada ao contribuinte e somente terá efeito para os fatos posteriores a essa notificação. Apesar de não ser vinculante em relação a outros contribuintes, a publicação da resposta à consulta permite conhecer a opinião da administração tributária nessa situação.

C. PRINCIPAIS TRIBUTOS

O sistema tributário uruguaio está baseado na aplicação de impostos indiretos. Em 2024, o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) representou aproximadamente 48% da arrecadação, enquanto a arrecadação de impostos diretos, como impostos sobre as rendas, e impostos sobre os lucros representaram aproximadamente 36%, e os impostos sobre a propriedade, apenas 6%.

IMPOSTO SOBRE AS RENDAS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (IRAE)

O IRAE é um tributo anual com uma alíquota de 25%, aplicável sobre as rendas líquidas de fonte uruguaia derivadas de atividades econômicas de qualquer natureza. Entende-se por rendas de fonte uruguaia as provenientes de atividades realizadas, bens localizados ou direitos usados economicamente no Uruguai. Há outras rendas às quais se aplica o IRAE, como veremos em detalhe no capítulo 1.3 “Aspectos internacionais” deste documento.

As rendas derivadas de atividades agropecuárias também estão sujeitas ao IRAE. Porém, em certos casos, o contribuinte poderá optar entre este imposto e o Imposto sobre a Alienação de Bens Agropecuários (IMEBA, imposto que tributa a venda de certos bens produzidos nesse setor da economia).

É importante assinalar que há isenções no quadro da Lei N° 16.906 de Promoção de Investimentos, bem como diferentes regimes de promoção para o investimento no Uruguai. É possível encontrar mais informações no capítulo “[Regimes de promoção de investimentos](#)”.

IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS (IRPF)

O IRPF é um imposto pessoal e direto, aplicável sobre as rendas obtidas por pessoas físicas residentes no Uruguai. Para fins desse tributo, consideram-se residentes as pessoas físicas que permaneçam mais de 183 dias durante o ano civil no país, que tenham nele seu núcleo principal ou a base principal de suas atividades, ou que tenham no Uruguai o centro de seus interesses vitais

ou econômicos. O imposto é aplicado sob um sistema dual que diferencia as rendas derivadas do fator produtivo capital (com alíquotas que, geralmente, vão de 7% a 12%, podendo ser menores em casos específicos) e as derivadas do fator produtivo trabalho (com alíquotas progressivas que chegam até 36%).

O tributo é de periodicidade anual e, como regra geral, é apurado em 31 de dezembro de cada ano. Sem prejuízo disso, a regulamentação prevê a realização de pagamentos antecipados e retenções para diferentes tipos de rendas.

IMPOSTO SOBRE AS RENDAS DOS NÃO RESIDENTES (IRNR)

O IRNR é um imposto anual aplicável sobre as rendas de fonte uruguaia obtidas por pessoas físicas e jurídicas não residentes, sempre que não tenham estabelecimento permanente no Uruguai. As alíquotas oscilam entre 7% e 12% dependendo do tipo de renda. Quando o beneficiário for uma entidade residente, domiciliada, constituída ou localizada em um país de tributação reduzida ou nula (ou caso se beneficiasse de um regime de tais características), a alíquota aumentará para 25% (com exceção do caso dos dividendos, aos quais sempre aplica a alíquota de 7%). Geralmente, o tributo é aplicado por via de retenção através das empresas locais que paguem ou creditem rendas tributadas ao não residente. Quando não existir um agente de retenção designado, o contribuinte deverá nomear um representante no Uruguai e recolher o imposto diretamente.

IMPOSTO MÍNIMO COMPLEMENTAR DOMÉSTICO (IMCD)

A Lei de Orçamento Nacional 2025–2029¹ incorporou ao sistema tributário uruguaio o IMCD, alinhado ao Pilar 2 do Marco Inclusivo da OCDE. Esse tributo tem como objetivo garantir uma tributação efetiva mínima de 15% no Uruguai para entidades integrantes de grupos multinacionais com receitas anuais consolidadas iguais ou superiores a EUR 750 milhões (aproximadamente US\$ 867 milhões²) em pelo menos dois dos quatro exercícios fiscais anteriores. O IMCD é devido quando a alíquota efetiva de tributação das operações do grupo no Uruguai for inferior a esse limite de 15%, devendo ser paga a diferença entre a alíquota mínima e a alíquota efetiva local. A base de cálculo é determinada a partir do resultado líquido admissível das entidades locais, ajustado por exclusões de substância, conforme as Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária (GloBE). O IMCD convive com os regimes promocionais vigentes, incluindo Zonas Francas³, incentivos ao software e benefícios da Comissão de Aplicação (COMAP), podendo gerar carga tributária adicional quando esses benefícios reduzirem a alíquota efetiva abaixo de 15%. As isenções de Zonas Francas não abrangem esse novo tributo.

IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO (IP)

O IP é um imposto aplicável sobre os ativos no país, avaliados segundo normas fiscais, menos certos passivos, ao encerramento do exercício econômico anual com alíquotas de 2,8% para os bancos e casas financeiras e de 1,5% para o resto das pessoas jurídicas. Essa alíquota é de 3% para as entidades residentes, com domicílio, constituídas ou localizadas em países ou jurisdições

¹ [Lei nº 20.446](#)

² Arbitragem: 1,1651 Média Março 2026, BCU.

³ Os usuários de Zonas Francas, cujos contratos tenham sido assinados e autorizados anteriormente à vigência do imposto, "(...) ficarão dispensados do pagamento do IMCD, total ou parcialmente, desde que o imposto que teria sido devido no Uruguai fosse superior àquele que teria sido determinado no exterior na ausência do referido imposto em nosso país, em aplicação das Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária do Marco Inclusivo, conforme aprovadas por outros países com direitos de tributação sobre rendas no Uruguai, calculadas em aplicação dessas regras, ou pelo montante que não possa ser efetivamente creditado no exterior". (Decreto 325/025)

de tributação reduzida ou nula, ou que sejam beneficiadas por um regime especial de tributação reduzida ou nula). As pessoas físicas estão sujeitas ao IP com alíquotas progressivas que variam entre 0,1% ou 0,7% e 1,5% (segundo seu titular seja residente ou não residente). As normas preveem a redução gradual e anual das referidas alíquotas (em certos casos), até unificá-las em uma alíquota de 0,10%. O mínimo não tributável para pessoas físicas (definido anualmente pelo Poder Executivo) chega a aproximadamente US\$ 166.000, valor que dobra quando o imposto é apurado por famílias.

O IP apurado pelas empresas industriais e comerciais, incluídas as entidades financeiras, pode ser compensado até 1% com o IRAE tributado no mesmo exercício (exceto no caso de pessoas jurídicas não residentes ou de entidades residentes com capital representado em títulos ao portador ou cujo titular seja uma pessoa jurídica). No caso das empresas do setor agropecuário, devem ser levadas em consideração algumas disposições específicas para a apuração deste imposto.

IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (IVA)

O IVA é um imposto que tributa a circulação interna de bens e a prestação de serviços dentro do território uruguaio, as importações de bens e o agregado de valor originado na construção realizada sobre imóveis. As exportações estão sujeitas a uma alíquota de zero (0%), pelo que não estão efetivamente sujeitas ao pagamento do IVA. A alíquota básica do IVA é de 22% e existe uma alíquota mínima de 10% aplicável basicamente a produtos de primeira necessidade e medicamentos, bem como uma série de bens e serviços isentos do imposto.

De acordo com as disposições da normativa de inclusão financeira e meios de pagamento eletrônico (Lei 19.210 e seu decreto regulamentar nº 263/2015, promulgados em 29/04/2014 e 28/09/2015, respectivamente), a alíquota do IVA foi reduzida para alienações de bens e serviços realizadas a consumidores finais, desde que o pagamento seja efetuado por meio de cartões de débito ou instrumentos de dinheiro eletrônico. A alíquota reduzida vigente é de 20%. Além disso, foram implementadas outras reduções do IVA para casos específicos, quando os pagamentos forem realizados com cartões de débito ou meios eletrônicos emitidos no exterior.

IMPOSTO ESPECÍFICO INTERNO (IMESI)

O IMESI é aplicável sobre a primeira venda realizada por fabricantes e importadores de certos produtos (cigarros, bebidas alcoólicas, refrigerantes, cosméticos, etc.) no mercado local. Também estarão sujeitas à tributação as importações realizadas diretamente por pessoas que não sejam contribuintes, independentemente de sua destinação, salvo quando se tratar de bens que tenham sido destinados ao seu uso pessoal anteriormente à importação.

As exportações não estão sujeitas à tributação. A alíquota varia para cada artigo e é fixada geralmente pelo Poder Executivo dentro de parâmetros estabelecidos pela lei.

D. ASPECTOS INTERNACIONAIS

ATIVIDADES REALIZADAS NO EXTERIOR

O IRAE tributa somente as rendas de fonte uruguaia, definidas como as provenientes de atividades realizadas, bens localizados ou direitos usados economicamente no território uruguaio. Porém, há algumas exceções ao princípio da territorialidade, nas quais determinados serviços prestados desde o exterior (cumprindo certas condições) são considerados de fonte uruguaia, sendo aplicável este imposto.

Em novembro de 2022 foi promulgada a Lei 20.095, a qual introduziu alterações no aspecto espacial do IRAE. Especificamente, estabeleceu que as rendas de direitos de propriedade intelectual (PI) obtidas por uma entidade integrante de um grupo multinacional (GMN) relativas a patentes ou software registrado, alienados ou utilizados economicamente fora do território nacional, na parte que não corresponda a receitas qualificadas estarão sujeitas ao IRAE. Por receitas qualificadas entende-se o montante resultante da aplicação, sobre as receitas provenientes da exploração de direitos de PI relativos a patentes ou software registrado, da seguinte razão:

[Despesas e custos DIRETOS do desenvolvedor do ativo + serviços com partes não vinculadas + serviços com partes vinculadas residentes]*1,30

Despesas e custos TOTAIS para desenvolvimento do ativo + despesas e custos pelo uso ou aquisição de direitos de PI + serviços com partes vinculadas não residentes

Por sua vez, a mesma lei dispõe que as rendas provenientes de bens localizados ou direitos utilizados economicamente fora do território nacional, desde que obtidas por uma entidade integrante de um GMN considerada não qualificada, estarão sujeitas ao IRAE. As rendas a que se refere esta norma são as seguintes:

- » rendimentos de capital imobiliário,
- » dividendos,
- » juros,
- » royalties (não derivados de direitos de PI relativos a patentes nem a software registrado),
- » outros rendimentos de capital mobiliário,
- » ganhos de capital, pela transferência dos ativos passíveis de gerar esses rendimentos,
- » qualquer outro acréscimo patrimonial derivado desses ativos.

Nesse caso, estabelece-se que entidade qualificada é aquela que possui substância econômica adequada durante o exercício fiscal. A normativa dispõe também os requisitos necessários para o cumprimento da substância econômica.

REGIME FISCAL PARA A COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS E A INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS - DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO GERAL IMPOSITIVA (DGI) Nº 51/997

As entidades residentes que realizam atividades de compra e venda (trading) de mercadorias sem passagem física pelo Uruguai, ou aquelas que intermedeiem na prestação de serviços que não sejam prestados nem usados dentro do território uruguaio, estão sujeitas a um regime tributário (opcional), por meio do qual poderão determinar o IRAE aplicando a alíquota de 25% a um lucro presumido de 3% da diferença entre o preço de venda e o preço de compra dos referidos bens e serviços, tendo como resultado uma alíquota efetiva de 0,75% sobre a margem bruta da operação (veja a seção Trading do capítulo 2.1 “Imposto sobre as Rendas das Atividades Econômicas (IRAE)”).

ZONAS FRANCAS

As operações realizadas em Zonas Francas têm amplas isenções tributárias (com exceções específicas), não sendo alcançadas por tributos internos nem de comércio exterior.

Com a entrada em vigor da Lei de Orçamento Nacional 2025-2029, a isenção tributária de que gozam os usuários de Zonas Francas não abrange o IMCD. Consequentemente, as entidades

integrantes de grupos multinacionais que superem o limite de EUR 750 milhões (aproximadamente US\$ 867 milhões⁴) e que operem como usuários de zona franca poderão estar sujeitas a esse tributo.

Sem prejuízo do anterior, o Decreto 325/025⁵ estabelece um regime de compatibilização do IMCD para aqueles contribuintes abrangidos por cláusulas de estabilidade fiscal vigentes à entrada em vigor do Título 21 do Texto Ordenado 2023⁶, como é o caso dos usuários de Zonas Francas cujos contratos tenham sido assinados e autorizados anteriormente à vigência do IMCD. Nesse regime, as entidades poderão solicitar dispensa total ou parcial do pagamento do IMCD, desde que sejam verificados os requisitos previstos no referido decreto, ou seja, que o imposto que teria sido devido no Uruguai fosse superior àquele que teria sido determinado no exterior na ausência desse imposto em nosso país, ou que o valor não possa ser efetivamente creditado no exterior.

A dispensa será equivalente à parcela do IMCD que não possa ser efetivamente creditada no exterior ou à diferença entre o referido imposto e aquele que teria sido devido no exterior.

Para aplicar a dispensa ou o reembolso do imposto, o contribuinte deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos para cada exercício fiscal, mediante processo administrativo perante a DGI.

SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET, PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS, APLICATIVOS INFORMÁTICOS OU SEMELHANTES

As rendas derivadas dos serviços de produção, distribuição e intermediação de filmes cinematográficos e outras transmissões audiovisuais, incluindo as realizadas através da internet, plataformas tecnológicas, aplicativos informáticos ou outros meios semelhantes são tributadas por IRAE ou IRNR, se o demandante estiver no território uruguaio. Também são tributadas por IVA quando esses serviços forem consumidos ou utilizados economicamente no país.

Consideram-se atividades de mediação e intermediação na oferta ou na demanda de serviços prestados através da internet, plataformas tecnológicas, aplicativos informáticos ou outros meios semelhantes àquelas que: (i) estejam basicamente automatizadas, requeiram uma intervenção humana mínima e que não sejam viáveis sem a tecnologia da informação; e (ii) acarretem a intervenção, direta ou indireta, na oferta ou na demanda da prestação de serviços.

Essas atividades estão sujeitas ao IRAE ou ao IRNR, e ao IVA nos seguintes percentuais:

- i. 100% quando o prestador e o tomador do serviço (operação principal) estiverem localizados no território nacional.
- ii. 50% quando o prestador ou o tomador do serviço (operação principal) estiver localizado no exterior.

ATIVIDADES DE HOLDING

As sociedades uruguaias também podem ter como única atividade a detenção de participações em outras sociedades, sejam sociedades uruguaias ou entidades do exterior, o que se chama comumente atividades de holding.

⁴ Arbitragem: 1,1651 Média Março 2026, BCU

⁵ [Decreto 325/025](#)

⁶ [Título 21 Texto Ordenado 2023](#)

As rendas derivadas da **posse** de participações de capital em outras sociedades contribuintes do IRAE não estão sujeitas a tributação no país. No entanto, as rendas obtidas pela **alienação** de participações no capital de sociedades uruguaias são tributadas pelo IRAE, que deve ser calculado aplicando a alíquota de 25% sobre o preço de venda menos o valor fiscal das participações vendidas. No caso de **alienação** de participações no capital de sociedades do exterior, por serem ativos localizados no exterior, essa venda gera renda não tributada por este imposto. Isso aplica sempre que haja conformidade com os requisitos de substância. Caso contrário, essas rendas serão alcançadas pelo IRAE, podendo ser aplicável o imposto análogo pago no exterior (veja a seção “Atividades realizadas no exterior” deste capítulo).

No que diz respeito ao IP, a posse de participações de capital em sujeitos passivos do IRAE fica isenta. Em relação aos ativos pela participação em sociedades do exterior, e considerando o critério de territorialidade da nossa legislação, não estão sujeitas ao pagamento do IP no Uruguai, considerando que são provenientes de ativos localizados fora do país.

A atividade de holding também não está sujeita ao IVA. No caso de venda desses valores, não será tributada por IVA por diferentes motivos: a) a venda de participações em sociedades do exterior é considerada circulação de bens no exterior, o que não cumpre com o aspecto espacial do tributo; e b) no caso de venda de participações em sociedades locais, expressamente ficam isentas do IVA.

Vale destacar que o fato de a atividade de holding não estar sujeita ao IVA acarreta que o imposto incluído nas aquisições de bens e serviços destinados a gerar rendas por essas atividades (como despesas administrativas, serviços profissionais contratados, etc.) será um custo para a empresa, apesar de serem geralmente valores pouco relevantes para a atividade.

E. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Os impostos nacionais são administrados e arrecadados pela DGI. No caso do IRPF, a arrecadação é realizada em conjunto entre o Banco de Previdência Social (BPS) e a DGI.

Os tributos municipais são administrados e arrecadados pelos governos departamentais.

Todas as informações apresentadas pelos contribuintes às autoridades tributárias ou obtidas por elas no decorrer de inspeções são secretas e não podem ser divulgadas, exceto em processos judiciais por assuntos criminais ou de família (quando essas informações sejam consideradas indispensáveis) ou em casos em que proceda a remissão de dados ao amparo de uma petição de uma administração tributária estrangeira (no quadro de um Acordo para o Intercâmbio de Informações).

DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS

O sistema tributário opera sobre a base de declarações de impostos realizadas pelo contribuinte, e que podem ser auditadas pela administração tributária.

Os contribuintes do IRAE e do IP devem apresentar as declarações desses impostos (em formulários predefinidos pela DGI), dentro do quarto mês seguinte ao do fechamento do exercício econômico. Nessa data, o contribuinte deve pagar o saldo do imposto apurado uma vez deduzidos os pagamentos antecipados mensais efetuados durante o exercício. Caso os contribuintes do IRPF e do IRNR tenham uma retenção do total do imposto a pagar, serão isentos da obrigação

de apresentar declarações sempre que escolham outorgar caráter definitivo aos pagamentos antecipados efetuados.

No que se refere ao IMCD, as entidades constitutivas abrangidas deverão apresentar uma declaração informativa à DGI, no prazo máximo de 15 meses⁷ após o encerramento do exercício fiscal da entidade controladora final. Para o primeiro exercício de aplicação, a DGI dispõe da faculdade de estender esse prazo para 18 meses, embora ainda não tenha exercido tal prerrogativa. Adicionalmente, os contribuintes abrangidos por cláusulas de estabilidade fiscal que desejarem solicitar a dispensa total ou parcial do pagamento do IMCD, nos termos do Decreto 325/025, poderão se apresentar à DGI a partir do mês de setembro de 2026.

As declarações podem ser modificadas em caso de erro de fato ou de direito, sem prejuízo das responsabilidades por infração em que tenha incorrido. As retificações não poderão ser apresentadas no momento de inspeções por parte da autoridade fiscal.

APELAÇÕES

O contribuinte pode recorrer perante a DGI de suas decisões (recurso de reconsideração), apresentando de forma simultânea um recurso perante o Poder Executivo (recurso hierárquico). Ambos os recursos devem ser apresentados de forma conjunta dentro dos 10 dias seguintes à notificação. Caso ambos sejam rejeitados, o contribuinte poderá acionar perante o Tribunal do Contencioso Administrativo para que declare nulo o ato administrativo.

PAGAMENTOS

Em geral os impostos diretos são liquidados e pagos de forma anual. Os contribuintes do IRAE, IRPF, IRNR e do IP devem efetuar pagamentos antecipados de forma mensal e pagar o saldo do imposto ao momento de apresentar a declaração de impostos anual. As retenções de IP sobre saldos credores mantidos com pessoas do exterior a 31 de dezembro de cada ano devem ser pagos à administração tributária no decorrer do mês de maio do seguinte ano.

AUDITORIAS FISCAIS

A DGI pode auditar as declarações apresentadas pelos contribuintes. Como, em geral, as auditorias são feitas com base em amostras aleatórias, o contribuinte não consegue prevêê-las.

Como resultado da auditoria efetuada, podem surgir aspectos que precisam de explicações por parte do contribuinte.

Caso a DGI não esteja de acordo com as explicações, deverá notificar formalmente ao contribuinte sobre suas observações. O contribuinte tem um prazo de 10 dias para se manifestar formalmente em relação às observações efetuadas pela DGI. Após esse prazo, a DGI avalia os pontos observados, que poderão ser objeto de recurso pelo contribuinte.

A autoridade fiscal poderá efetuar determinações de tributos quando as declarações de impostos não forem apresentadas ou quando falem registros contábeis ou eles forem insuficientes. As determinações realizadas podem ser recorridas pelos contribuintes.

⁷ Artigo 71 do [Título 21 do Texto Ordenado 2023](#).

SANÇÕES

A não extinção total ou parcial de impostos no momento correspondente é sancionada com uma multa entre 5% e 20% do montante do tributo não pago (dependendo da data em que seja efetivado o pagamento), e com um encargo mensal capitalizável de forma quadrimestral. O não recolhimento ao fisco das retenções efetuadas sujeita-se a multa de 100%.

A omissão do pagamento (infração de caráter residual definida pelo artigo 97 do Código Tributário) é sancionada com uma multa entre uma e cinco vezes o valor do tributo omitido e até quinze vezes em caso de sonegação fiscal. O crime de sonegação fiscal também poderá ser sancionado na vara criminal.

PERÍODO DE PRESCRIÇÃO

O direito de cobrança dos tributos prescreve aos cinco anos contados a partir do término do exercício em que se produziu o fato tributado. O termo de prescrição se amplia a dez anos quando o contribuinte tiver incorrido em sonegação fiscal ou não cumpra as obrigações de se inscrever ou de apresentar as declarações de impostos.

Modificações introduzidas pela Lei de Orçamento Nacional 2025-2029 (Lei nº 20.446)

A Lei de Orçamento Nacional 2025-2029, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, introduziu diversas modificações em matéria de **procedimentos administrativos tributários, responsabilidade tributária e outras disposições de natureza tributária**, com o objetivo de modernizar a gestão da administração tributária e adequar o regime vigente ao novo quadro da justiça contencioso-administrativa.

Entre as principais modificações destacam-se as seguintes:

Notificações eletrônicas

Estabelece-se que as notificações realizadas pela DGI deverão ser efetuadas exclusivamente por meio do **endereço eletrônico constituído perante esse órgão**, eliminando-se a possibilidade de constituição de domicílio físico para esses fins. No entanto, admite-se a constituição de um endereço eletrônico adicional para um processo administrativo específico.

Suspensão de encargos por mora

Ajusta-se a normativa relativa à suspensão de encargos por mora nos casos de anulação de atos de determinação tributária, mantendo-se o critério de que os encargos se suspendem desde o momento em que ocorreu o vício que motivou a anulação até a notificação do novo ato de determinação. Adicionalmente, esclarece-se que essa suspensão se aplica unicamente aos débitos que tenham sido objeto de anulação, total ou parcial.

Procedimento de determinação simplificado

Incorpora-se um procedimento de determinação de ofício simplificado aplicável quando o contribuinte não tenha apresentado sua declaração de impostos. Nesses casos, a DGI poderá determinar a obrigação tributária considerando as informações contidas na proposta de declaração colocada à disposição do contribuinte e outros elementos de conhecimento certo e direto dos fatos geradores, devendo previamente conceder **prazo de vista de trinta dias corridos** a fim de

garantir o devido processo.

Regime de parcelamentos

Amplia-se o prazo máximo de financiamento em parcelas para **72 meses**, permitindo-se a utilização de parcelas fixas ou variáveis, meios de pagamento eletrônicos e a quitação mediante **retenções sobre salários e benefícios previdenciários**. Neste último caso, o sujeito obrigado a efetuar a retenção adquire a qualidade de **responsável tributário**. Adicionalmente, faculta-se à administração tributária a revogar os parcelamentos concedidos em caso de descumprimento das condições pactuadas, nos termos que estabelecer a regulamentação.

Responsáveis por obrigações tributárias de terceiros

Amplia-se o rol de contribuintes que podem ser designados como **Responsáveis por Obrigações Tributárias de Terceiros (ROTT)**, incluindo os adquirentes de participações societárias em entidades residentes e contribuintes do IRAE e entidades não residentes quanto às obrigações tributárias que lhes sejam imputadas.

Compensação de créditos e dívidas de IRPF e FONASA

Autoriza-se a compensação de créditos de IRPF categoria II com dívidas de FONASA e vice-versa, estabelecendo-se uma ordem de imputação que prioriza tributos, multas e encargos, e, por fim, sanções por descumprimento de deveres formais.

II. TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS (IMPOSTOS DIRETOS)

A. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- » Somente é tributada a renda de fonte uruguaia (exceto rendas passivas do exterior sob determinadas condições, como explicado no capítulo 1.3 Aspectos internacionais, seção “Atividades realizadas no exterior”).
- » Fica sujeita ao IRAE a renda líquida expressa em pesos uruguaios, com ajustes parciais para reconhecer o efeito da inflação (sob determinadas condições).
- » Os dividendos recebidos por uma entidade local provenientes de outra sociedade local não são tributados por IRAE.
- » Os lucros de capital gerados pelos investimentos locais são tributados.
- » Os juros de empréstimos pagos a não residentes são dedutíveis com certas limitações e em geral são tributados por retenção do IRNR.
- » O IP e o IRAE não são despesas dedutíveis.
- » Os dividendos/lucros pagos ao exterior são tributados por retenção do IRNR com uma alíquota de 7% quando provenientes de rendas sujeitas ao IRAE em relação ao sujeito que as gerou. A partir da Lei de Orçamento Nacional 2025-2029, também estarão sujeitos à tributação de 7% os dividendos provenientes de rendas não tributadas pelo IRAE, desde que tais dividendos estejam sujeitos à tributação no país de residência do beneficiário e que esse país conceda um crédito fiscal pelo IRNR pago no Uruguai. Deve-se considerar a aplicação de Acordos para evitar a Dupla Tributação no momento da distribuição de dividendos ou lucros ao exterior.
- » Os resultados fiscais acumulados tributados por IRAE (não reinvestidos em ativos fixos,

intangíveis ou participações em sociedades residentes, nem destinados a aumentar o capital de giro) que apresentem um tempo de existência de, pelo menos, quatro exercícios serão considerados tributados (“dividendos presumidos”). Esses ficarão tributados pelo IRNR ou pelo IRPF, recebendo equivalente tratamento fiscal que os dividendos efetivamente distribuídos pela empresa uruguaia.

- » Os saldos passivos por importações, empréstimos e depósitos em moeda estrangeira mantidos com pessoas do exterior estão isentos do IP.

B. IMPOSTO SOBRE AS RENDAS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (IRAE)

O IRAE é um tributo anual, com uma alíquota de 25%, aplicável às rendas de fonte uruguaia derivadas de atividades econômicas de qualquer natureza.

SUJEITOS PASSIVOS

As sociedades comerciais e os estabelecimentos permanentes de entidades do exterior tributam IRAE por todas as suas rendas de fonte uruguaia. As demais entidades tributam IRAE por suas rendas empresariais, isto é, as originadas na combinação de capital e trabalho.

TERRITORIALIDADE

Entende-se por rendas de fonte uruguaia as obtidas de atividades realizadas, bens localizados ou direitos usados economicamente no Uruguai. As rendas derivadas de atividades agropecuárias também estão sujeitas ao IRAE. Porém, em certos casos, o contribuinte poderá optar por pagar este imposto ou pelo IMEBA. Segundo os capítulos anteriores, há exceções ao princípio de territorialidade, pelo que algumas atividades são alcançadas por impostos no país.

ESTABELECIMENTO PERMANENTE

Quando uma pessoa física, jurídica ou qualquer outra entidade não residente realize toda ou parte de suas atividades no Uruguai por meio de um lugar fixo de negócios, será entendido que tem um estabelecimento permanente no país.

A lei lista com caráter ilustrativo uma série de situações que configuram hipótese de estabelecimento permanente, entre elas as sedes, sucursais, escritórios, fábricas, oficinas; as minas, poços de petróleo ou de gás, canteiras ou qualquer outro lugar de extração de recursos naturais. Além disso, ficam compreendidos no conceito de estabelecimento permanente as obras ou projetos de construção ou instalação cuja duração supere três meses, bem como a prestação de serviços (incluídos os de consultoria) por um não residente por meio de empregados ou outro pessoal contratado pela empresa para tal fim, sempre que tais atividades sejam realizadas (em relação com o mesmo projeto ou outro relacionado) durante um período ou períodos que em total superem seis meses dentro de um período qualquer de doze meses.

Também se inclui o que se conhece como “lista negativa”, indicando, com caráter não taxativo, que o termo estabelecimento permanente não compreende (i) o uso de instalações com o único fim de armazenar ou expor bens ou mercadorias pertencentes ao não residente; (ii) a manutenção de um depósito de bens ou mercadorias pertencentes ao não residente com o único fim de armazená-las ou expô-las, ou para que sejam transformadas por outra empresa; e (iii) a manutenção de um local fixo de negócios com o único fim de comprar bens ou mercadorias ou de recolher informações para o não residente ou de realizar qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar.

Quando uma pessoa que não seja um agente independente se desempenhando no quadro ordinário de sua atividade atue no Uruguai por conta de um não residente e exerça habitualmente no país poderes para concluir contratos em seu nome, também se considerará que o não residente tem um estabelecimento permanente em relação às atividades que essa pessoa realize para esse não residente.

De acordo com o previsto nas disposições legais aplicáveis, os estabelecimentos permanentes de entidades do exterior devem computar em sua apuração do IRAE todas as rendas obtidas no país pela entidade estrangeira ("força atrativa"), com certas exceções (como o caso de estabelecimentos permanentes originados na prestação de serviços), nas quais computam unicamente aquelas rendas efetivamente vinculadas as suas atividades no Uruguai.

Os não residentes que atuem no país por meio de um estabelecimento permanente deverão designar uma pessoa física ou jurídica residente para que os represente perante a administração tributária, que será solidariamente responsável pelas obrigações tributárias de seu representado (caso não designe representante ou caso ele não seja notificado às autoridades, será presumida a intenção de sonegar).

RECONHECIMENTO DE RENDAS E DESPESAS

A renda líquida tributada (base de cálculo do imposto) se determina levando em consideração as rendas e despesas incorridas ao longo do exercício.

RENDAS COMPUTÁVEIS

A renda bruta corresponde ao total de vendas líquidas menos o custo de aquisição ou produção.

Também se considera renda bruta, entre outros:

- » O resultado da venda de bens do ativo fixo.
- » O benefício que resulta de comparar o valor fiscal e o preço de venda no mercado interno dos bens adjudicados ou dados em pagamento aos sócios ou acionistas.
- » As diferenças de câmbio incorridas no exercício.
- » O resultado da venda de estabelecimentos comerciais.
- » Qualquer outro aumento de patrimônio produzido no exercício, com exceção dos que resultem das reavaliações de bens do ativo imobilizado ou de integralizações, restituições ou resgates de capital social.

AJUSTE POR INFLAÇÃO

Em uma tentativa parcial para neutralizar os efeitos geradores de distorção causados pela inflação, efetua-se um ajuste por inflação fiscal que se determina aplicando a porcentagem de variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), entre o mês de encerramento do exercício anterior e do que se apura sobre o patrimônio fiscal ao começo do exercício. O referido ajuste será realizado unicamente quando a variação do IPC acumulado nos trinta e seis meses anteriores ao encerramento do exercício apurado supere 100%.

REAVALIAÇÕES DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

O valor dos bens do ativo imobilizado deve ser reavaliado a partir do mês de entrada no patrimônio ou a partir do exercício seguinte ao de sua incorporação pela variação operada no exercício no IPC (o critério de reavaliação do ponto de vista contábil pode ser diferente). Para fins de cálculo do resultado pela venda de ativo imobilizado, o valor desses bens é reavaliado até o mês ou até o encerramento do exercício em que se realiza a venda. O aumento patrimonial produzido pela reavaliação dos bens de ativo imobilizado não constitui renda tributada; além disso, o ativo imobilizado existente no início do exercício se exclui da base do ajuste por inflação fiscal.

AVALIAÇÃO DE ESTOQUES

Os estoques de mercadorias podem ser avaliados pelo custo de aquisição ou produção, ou pelo valor de reposição ao encerramento do exercício, a opção do contribuinte. Qualquer que seja o critério de avaliação adotado, o custo dos bens vendidos se determina aplicando a convenção de custos históricos, pelo que quando os estoques estão avaliados a valores de mercado, a diferença entre valor de mercado e custos históricos se considera renda tributada.

Para fins da determinação do custo de vendas de gado, os estoques iniciais e finais são avaliados a valores de mercado vigentes na data de encerramento do exercício econômico, que são publicados anualmente pela DGI. O gado também fica excluído da base do ajuste por inflação.

Para fins tributários, é possível optar por um método de ordenamento de saídas (FIFO, LIFO ou médio) diferente ao usado contabilmente. As previsões por obsolescência de estoques são admitidas sempre que correspondam a perdas efetivamente incorridas. As previsões por possíveis perdas futuras não são admitidas.

AVALIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de qualquer natureza são avaliados de acordo com a cotação obtida na data de encerramento do exercício. Caso não haja cotação, serão avaliados pelo seu valor de custo, reavaliado pela variação operada desde o mês ou do encerramento de exercício da entrada do bem ao patrimônio (segundo a opção do contribuinte) até a data de liquidação do IPC.

As participações no capital dos sujeitos passivos do IRAE serão avaliadas pelo valor que resulte do balanço dessas sociedades ajustado de acordo com normas do IP. Caso essas participações sejam ações, será possível escolher esse sistema de avaliação ou os dois antes mencionados.

LUCROS DE CAPITAL

Os lucros de capital são consideradas rendas tributadas, exceto as reavaliações do ativo imobilizado e as derivadas da posse de ações ou quotas sociais de outros contribuintes do IRAE.

JUROS

Os juros se computam sobre a base do adquirido. Não existem normas no que diz respeito à relação endividamento/patrimônio.

DIVIDENDOS

Os dividendos pagos ou creditados a contribuintes do IRAE se consideram renda não tributada

pelo IRAE (renda isenta), para evitar a dupla tributação.

Os dividendos pagos a pessoas físicas residentes e a pessoas físicas ou jurídicas não residentes estão sujeitos ao IRPF ou ao IRNR com uma alíquota de 7%, na medida em que tais dividendos correspondem a lucros tributados por IRAE. Terão o mesmo tratamento os dividendos e os lucros presumidos provenientes de rendas tributadas por IRAE. Entende-se por dividendos ou lucros presumidos a renda líquida fiscal tributada pelo IRAE que apresente um tempo de existência de, pelo menos, quatro exercícios, mesmo que o órgão social competente não tenha resolvido sua distribuição.

Adicionalmente, a partir de 1/1/2026, a Lei de Orçamento incorporou uma hipótese em que os dividendos distribuídos a não residentes podem estar sujeitos ao IRNR à alíquota de 7%, ainda que provenientes de rendas não tributadas pelo IRAE, desde que (i) tais dividendos estejam sujeitos à tributação no país de residência do beneficiário e (ii) esse país reconheça um crédito fiscal pelo IRNR pago no Uruguai.

Por outro lado, consideram-se rendas de capital mobiliário tributadas pelo IRPF, à alíquota de 12% os dividendos distribuídos por contribuintes do IRAE, sempre que tais dividendos tenham sido originados em rendimentos do capital mobiliário provenientes de entidades não residentes. Tais rendas passivas obtidas no exterior e definidas pela lei como rendimentos de capital mobiliário provenientes de "entidades não residentes" não incluem resultados da venda ou transferência de ativos no exterior (aumentos patrimoniais), nem aqueles rendimentos derivados de investimentos imobiliários fora do Uruguai. Quando a entidade seja residente em países de tributação reduzida ou nula, as rendas obtidas a título de rendimentos de capital e aumentos patrimoniais serão designadas como dividendos ou lucros distribuídos (tributados por IRPF à alíquota de 12%). Sem prejuízo do disposto anteriormente, a partir da entrada em vigor da Lei de Orçamento Nacional 2025-2029, a incidência do IRPF passa a abranger, de forma geral, os ganhos de capital obtidos no exterior por pessoas físicas residentes, ainda que provenientes de entidades não residentes que não se qualifiquem como de tributação reduzida ou nula (ver seção III.b).

DIFERENÇAS DE CÂMBIO

Os resultados do exercício provenientes de diferenças de câmbio são computáveis para o IRAE. Determinam-se pela reavaliação dos saldos ativos e passivos em moeda estrangeira durante o exercício econômico.

RENDAS ISENTAS

Entre outras, estão isentas do IRAE as seguintes rendas:

- » As correspondentes a companhias de navegação marítima ou aérea. No caso de companhias estrangeiras a isenção rege-se sempre que no país de sua nacionalidade as companhias uruguaias de igual objeto tenham o mesmo benefício. O governo poderá isentar às companhias estrangeiras de transporte terrestre sob condição de reciprocidade.
- » Os fretes para transporte marítimo ou aéreo de bens ao exterior do Uruguai não incluídos na isenção do item anterior.
- » As derivadas da realização de atividades agropecuárias compreendidas no IMEBA, sempre que sejam obtidas por quem tenha escolhido pagar esse tributo.
- » As compreendidas no IRPF.
- » As compreendidas no IRNR.
- » As derivadas de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de biotecnologia e bioinformática,

e as obtidas pela atividade de produção de suportes lógicos (software) e dos serviços vinculados aos mesmos (cumprindo determinadas condições).

- » As provenientes de atividades realizadas no exterior e nos recintos aduaneiros, recintos portuários, depósitos aduaneiros e zonas francas, com mercadorias de origem estrangeira manifestadas em trânsito ou depositadas nessas zonas aduaneiras especiais, quando tais mercadorias não tenham origem no território aduaneiro nacional nem estejam destinadas ao mesmo. Essa isenção também será aplicável quando essas mercadorias tenham por destino o território aduaneiro nacional, sempre que tais operações não superem no exercício o 5% do montante total das vendas de mercadorias em trânsito ou depositadas nas zonas aduaneiras especiais que se realizem nesse período.
- » Os dividendos ou lucros e as variações patrimoniais derivadas da posse de participações de capital. Essa isenção não compreende as rendas originadas na venda dessas participações.
- » Rendas de instituições culturais, de ensino e esportivas.
- » Rendas de organismos oficiais de países estrangeiros sob condição de reciprocidade, e dos organismos internacionais dos quais o Uruguai faça parte.
- » Rendas das pequenas empresas. As empresas cujas rendas não superem o montante fixado anualmente pelo Poder Executivo estão isentas do imposto.

DESPESAS DEDUTÍVEIS

O princípio geral para determinar a renda líquida é o de deduzir da renda bruta as despesas necessárias para obtê-la e conservá-la, adquiridas no exercício e devidamente documentadas, sem prejuízo de certas limitações ou exceções que possam corresponder.

De forma adicional, somente poderão se deduzir aquelas despesas que constituam para a contraparte:

1. rendas tributadas por IRAE,
2. rendas tributadas por IRPF ou por IRNR,
3. rendas tributadas por uma imposição efetiva à renda no exterior.

As normas regulamentares incluíram uma longa lista de exceções a essa regra geral.

Para o caso das despesas geradas por serviços pessoais prestados em relação de dependência que gerem rendas tributadas pelo IRPF, a dedução também está condicionada a que sejam pagas as contribuições da aposentadoria, quando correspondam.

Quando as despesas constituam, para a contraparte, rendas tributadas pelo IRPF na categoria I desse imposto (Rendimentos do Capital e Aumentos Patrimoniais), ou rendas tributadas pelo IRNR, a dedução estará limitada ao montante que resulte de aplicar à despesa o coeficiente entre a alíquota máxima aplicável às rendas dessa categoria no imposto correspondente (12% ou 25% em certos casos) e a alíquota do IRAE (25%).

Para as despesas que constituam para a contraparte rendas tributadas por uma imposição à renda no exterior, a dedução será de 100% se a alíquota efetiva no exterior for igual ou superior a 25%. Se a alíquota efetiva for inferior, deverá se realizar a proporção correspondente, sem prejuízo do limitante anteriormente mencionado.

Será considerado que a alíquota efetiva é igual à alíquota nominal, exceto quando se verifique a existência de regimes especiais de determinação da base de cálculo, isenções e semelhantes que

reduzam o imposto resultante da aplicação dessa alíquota nominal. O decreto regulamentar do IRAE acrescenta que quando a contraparte seja tributada por uma imposição efetiva à renda no exterior e, além disso, pelo IRPF na Categoria I (Rendas de Capital) ou pelo IRNR, serão somados no numerador do coeficiente a alíquota mínima do imposto local e a alíquota efetiva do imposto exterior (a dedução nunca poderá superar 100% da despesa).

Para fins da dedutibilidade de despesas incorridas no exterior com entidades constituídas, domiciliadas, radicadas, residentes ou localizadas em países de tributação reduzida ou nula ou que se beneficiem de um regime especial de tributação reduzida ou nula (de acordo com a lista publicada pela administração), seu tratamento impositivo no país da contraparte deverá ser justificado contribuindo com um certificado emitido pelas autoridades tributárias desse país ou por uma empresa de auditores externos, que deverá ser apresentado à DGI. Em qualquer outro caso de despesas incorridas no exterior, o referido certificado deverá ser apresentado somente quando a DGI o requerer.

AMORTIZAÇÕES

Os ativos intangíveis (como marcas e patentes) são amortizados de forma linear em um período de cinco anos, sempre que representem um investimento real e que se identifique o vendedor. Aqueles adquiridos a partir de 1/07/2015 serão amortizados a quota fixa no número de anos de vida útil provável desses bens. Quando não seja possível determinar a vida útil provável dos referidos bens, serão amortizados pelo prazo de dez anos. O valor chave não será amortizado em nenhum caso. As despesas de registro dos ativos intangíveis de vida limitada poderão, mediante solicitação do contribuinte, ser deduzidos no exercício em que tenha sido efetuada a despesa, ou ser amortizados a quota fixa no período de vigência.

Os bens móveis do ativo imobilizado são amortizados de forma linear atendendo o número de anos de vida útil provável desses bens. Os carros zero quilômetro são amortizados em um período de dez anos.

As amortizações começarão a ser computadas no exercício seguinte ou no mês seguinte ao da afetação do bem e deverá ser usado o sistema linear de amortização. No entanto, a DGI pode autorizar outro sistema se o considerar tecnicamente adequado.

Os resultados por venda de bens de ativo imobilizado se determinam pela diferença entre o preço de venda e o valor do custo do bem amortizado e reavaliado até a data de encerramento do exercício.

CONTRATOS DE LEASING

As normas tributárias diferenciam entre leasing financeiro e leasing operacional. O leasing financeiro é aquele que concede uma opção de compra a um preço inferior a 75% do valor fiscal do bem envolvido (custo histórico reavaliado e amortizado), na data de exercício da opção. Nos demais casos, trata-se de leasing operacional. Se o leasing for financeiro, a operação é tratada para fins tributários como uma venda a prazo. Em consequência, do ponto de vista econômico, a propriedade do bem passa ao tomador, que irá computá-lo no seu ativo imobilizado e reconhecerá uma amortização anual sobre esse bem.

OUTRAS DEDUÇÕES

Sem prejuízo da regra geral em matéria de dedução de despesas, as normas expressamente

admitem como dedutíveis as seguintes:

- » As perdas ocasionadas por caso fortuito ou força maior, na parte não coberta por indenização ou seguro.
- » Perdas com créditos incobráveis.
- » As despesas incorridas para capacitar o pessoal nas áreas consideradas prioritárias e as despesas incorridas para financiar projetos de pesquisa e desenvolvimento, que poderão ser computadas por uma vez e meia seu montante real.

DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS

As seguintes despesas não são dedutíveis, dentre outras:

- » Perdas derivadas de operações ilícitas.
- » Sanções por infrações tributárias.
- » Despesas correspondentes à obtenção de rendas não tributadas.
- » Remunerações pessoais pelas que não se efetuam contribuições de aposentadoria.
- » Os impostos sobre a renda e o patrimônio.
- » Despesas irregularmente documentadas.

PERDAS FISCAIS

As perdas geradas em um exercício podem ser deduzidas, ajustadas por inflação (de acordo com a variação do IPC), dos lucros gerados nos seguintes cinco exercícios. Não se admite que as perdas geradas em um exercício sejam deduzidas de lucros gerados em exercícios anteriores.

APURAÇÃO

- » **RENDA LÍQUIDA:** Para determinar a renda líquida sujeita a imposto, deve-se proceder da seguinte forma:
 1. A renda líquida total se determina deduzindo da renda bruta todas as despesas necessárias para obtê-la e conservá-la, computando o ajuste por inflação fiscal, se aplicável. Além disso, deduz-se a porção de renda não tributada (rendas isentas e de fonte estrangeira) e se adiciona a porção de despesas associadas a tais rendas não tributadas, determinando dessa forma a renda líquida.
 2. Caso seja utilizado o benefício da isenção por investimentos, esse montante é deduzido.
 3. Após isso são deduzidas as perdas fiscais de exercícios anteriores para chegar ao montante tributável, sobre o qual se aplica a alíquota de 25%.

CRÉDITO FISCAL

Exceto pelos pagamentos por conta e compensações com créditos gerados por outros impostos, e por aqueles créditos computáveis por impostos que tributem rendas passivas no exterior, não há outros créditos para compensar com IRAE.

Ainda quando esse imposto somente tribute as rendas de fonte uruguaia, está previsto o cômputo de créditos pagos no exterior (sob certas condições) quando sejam aplicáveis as disposições de acordos para evitar a dupla tributação dos quais o Uruguai faça parte, e em outros casos concretos.

A efeitos tributários, não se admite a consolidação de resultados entre empresas associadas. Consequentemente, não é possível compensar perdas de uma empresa com lucros de outra

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

A Lei nº 18.083 introduziu no sistema tributário uruguaio normas sobre preços de transferência, que contemplam, entre outros, os seguintes aspectos:

1. OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE PARTES VINCULADAS

A normativa estabelece que quando as operações realizadas pelos sujeitos passivos do IRAE com empresas vinculadas não se ajustem às práticas do mercado entre entidades independentes (o que deverá ser comprovado de forma confiável pela DGI), essas operações deverão se ajustar em função de certos métodos previstos pela normativa tributária.

CONFIGURAÇÃO DA VINCULAÇÃO

A vinculação ficará configurada quando um sujeito passivo do IRAE realize operações com um não residente ou com entidades que operem em zonas aduaneiras especiais e tenham um regime de tributação reduzida ou nula (por exemplo zonas francas) e ambas as partes estejam sujeitas (de forma direta ou indireta) à direção ou controle das mesmas pessoas físicas ou jurídicas que elas, seja por sua participação no capital, o nível de seus direitos de crédito, suas influências funcionais ou de qualquer outra índole, contratuais ou não, tenham poder de decisão para orientar ou definir as atividades dos mencionados sujeitos passivos.

2. PAÍSES DE TRIBUTAÇÃO REDUZIDA OU NULA

Estabelece-se que as operações realizadas com não residentes situados em países de tributação reduzida ou nula que a regulamentação determinar de forma taxativa, serão consideradas como realizadas entre as partes vinculadas e, portanto, ficam inclusas dentro do regime de preços de transferência. A mesma presunção aplica às operações realizadas com entidades que operem em zonas aduaneiras especiais (inclusive locais) e se beneficiem de um regime de tributação reduzida ou nula.

3. MÉTODOS DE AJUSTE

A fim de determinar se os preços das operações sujeitas ao regime de preços de transferência se ajustam razoavelmente aos do mercado serão usados os métodos mais apropriados em função do tipo de transação. Os métodos previstos pela normativa tributária, que estão alinhados com os estabelecidos pelas Diretrizes da OCDE são os seguintes: preços comparáveis entre partes independentes, preços de revenda definidos entre partes independentes, custo mais margem, divisão de lucros e margem líquida de transação.

4. DECLARAÇÕES FISCAIS ESPECIAIS - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

A legislação estabelece que a DGI, no intuito de realizar um controle regular das operações sujeitas ao regime de preços de transferência, poderá exigir a apresentação de declarações fiscais especiais que contenham os dados necessários para analisar, selecionar e proceder à verificação dos preços acordados.

Por sua vez, a regulamentação estabelece que os contribuintes do IRAE estarão obrigados a apresentar informações anuais quando verificarem alguma das seguintes condições:

a) realizem operações abrangidas pelo regime de preços de transferência por um montante

- superior a Unidades Indexadas (UI) 50.000.000 (aproximadamente US\$ 8.060.000), excetuando os usuários de zona franca; ou
- b) tenham sido notificados pela DGI.

A informação anual deverá conter:

- a) uma declaração informativa na qual se detalhe e quantifique as operações do período incluídas no regime de preços de transferência (Formulário 3001);
- b) uma cópia dos estados contábeis do exercício fiscal correspondente, quando não estejam obrigados a apresentá-los por outras disposições;
- c) um estudo de preços de transferência com o conteúdo mínimo estabelecido. Quem não esteja obrigado a apresentar essas informações anuais detalhadas, deverão manter os comprovantes e recibos dos preços de transferência e dos critérios de comparação usados durante o período de prescrição dos tributos, para demonstrar e justificar a correta determinação dos preços, os montantes das contraprestações ou as margens de lucro declaradas.

5. ACORDOS ANTECIPADOS DE PREÇOS::

A normativa prevê a possibilidade de que os contribuintes obtenham Acordos Antecipados de Preços (APA) com o objetivo de fornecer segurança jurídica aos contribuintes sobre a tributação das transações entre empresas nos grupos multinacionais.

6. RELATÓRIO PRINCIPAL E RELATÓRIO PAÍS POR PAÍS

De acordo com o disposto pela Lei nº 19.484, conhecida como Lei de Transparência Fiscal, e sua regulamentação, os sujeitos passivos do IRAE que façam parte de um grupo multinacional (GMN) de grande porte econômico (aqueles com receitas consolidadas iguais ou superiores a 750 milhões de euros ou seu equivalente na moeda de apresentação dos estados contábeis consolidados) e cumpram as condições de vinculação, ficarão obrigados a apresentar o Relatório país por país (doravante “CbCr”, pelo seu acrônimo em inglês). A lei tem vigência para os exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2017.

O CbCR deverá ser apresentado à DGI dentro de um período de 12 meses após o encerramento do exercício do grupo, exceto se tiver sido apresentado pelo GMN em um país com o qual o Uruguai tenha um acordo de intercâmbio de informações.

Além disso, aqueles que cumprirem as condições mencionadas anteriormente deverão apresentar uma notificação com a identificação da entidade que apresentará o CbCr, a entidade controladora final do GMN e todas as entidades uruguaias que façam parte do GMN.

A mencionada lei prevê a obrigação de apresentar um relatório principal contendo informações do GMN ao qual pertence o contribuinte do IRAE relativa à estrutura organizacional, as atividades realizadas, as funções desempenhadas, os ativos utilizados e os riscos assumidos por cada uma das entidades que fazem parte do grupo, os intangíveis, a forma de financiamento, e a situação financeira e fiscal desse grupo. Vale destacar que, até o momento, não há disposições que estabeleçam condições para apresentar esse relatório.

RENDAS DE ATIVIDADES INTERNACIONAIS

De modo geral, as rendas provenientes de atividades realizadas parcialmente dentro do país são determinadas aplicando o critério de territorialidade, considerando a localização dos fatores produtivos. Sem prejuízo disso, as rendas líquidas de certas atividades internacionais estão determinadas especificamente pela norma, conforme indicado a seguir.

1. EMPRESAS DE TRANSPORTE

As rendas líquidas de fonte uruguaia de empresas de transporte (marítimo, aéreo ou terrestre) são fixadas em 10% do valor bruto das passagens e fretes de cargas correspondentes aos transportes do país para o exterior.

2. INDÚSTRIAS CINEMATOGRAFICAS E DE TELEVISÃO

As rendas líquidas de fonte uruguaia de empresas produtoras, distribuidoras ou intermediárias de filmes cinematográficos e de fitas, bem como as que realizam transmissões diretas de televisão ou outros meios similares são fixadas em 100% da retribuição que recebam por sua exploração no país.

Adicionalmente, quando a prestação desses serviços for realizada através da internet, plataformas tecnológicas, aplicativos informáticos ou semelhantes, será considerado que as rendas são integralmente de fonte uruguaia quando o demandante do serviço esteja no Uruguai.

3. AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS INTERNACIONAIS

As rendas líquidas de fonte uruguaia obtidas pelas agências de notícias internacionais são fixadas em 10% da retribuição bruta.

4. CESSÃO DE USO DE CONTÊINERES PARA OPERAÇÕES DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

A renda líquida de fonte uruguaia é fixada em 15% do preço acordado.

5. ATIVIDADES DE MEDIAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO NA OFERTA E DEMANDA DE SERVIÇOS

Quando esses serviços forem prestados através da internet, plataformas tecnológicas, aplicativos informáticos ou semelhantes, será considerada a renda de fonte uruguaia em 100% quando o ofertante e o demandante dos serviços estejam no Uruguai e em 50% quando apenas um deles estiver no Uruguai.

Em todos esses casos, o contribuinte também pode optar por determinar as rendas líquidas de fonte uruguaia com base real, de acordo com as normas gerais. Uma vez adotado o procedimento, não poderá ser alterado por um período de cinco anos e deverá contar com a autorização da DGI.

6. TRADING

Para fins da apuração do IRAE, a DGI estabeleceu um regime presumido de determinação da renda líquida de fonte uruguaia em operações de intermediação (trading) realizadas no território uruguaio. De acordo com esse regime, a renda líquida é determinada de fonte uruguaia como 3% da diferença entre o preço de venda e o preço de compra do bem ou serviço nos seguintes casos:

- » Realização de operações de compra e venda de mercadorias localizadas no exterior, que não tenham como origem nem destino o território uruguaio.
- » Intermediação na prestação de serviços, sempre que sejam prestados e usados

economicamente no exterior.

Esse mecanismo presumido de determinação da renda líquida de fonte uruguaia é opcional e o contribuinte pode determinar a renda sobre base real de acordo com a normativa geral.

7. TRANSMISSÃO DE PARTICIPAÇÕES DE ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ATIVOS NO URUGUAI

Historicamente, eram consideradas de fonte uruguaia (e, portanto, tributadas pelo IRAE, IRPF e IRNR) as rendas correspondentes à alienação de ações e participações de entidades residentes, domiciliadas, constituídas ou localizadas em países ou jurisdições de tributação reduzida ou nula, quando pelo menos 50% de seu ativo fosse composto direta ou indiretamente por bens localizados no Uruguai. Atualmente, a Lei de Orçamento Nacional 2025-2029 amplia significativamente o alcance dessa norma, introduzindo as seguintes alterações:

1. Eliminação da referência a entidades localizadas em países de tributação reduzida ou nula: A norma passa a ser aplicável à transmissão de ações e outras participações patrimoniais de qualquer entidade não residente, bem como à constituição e cessão de usufruto sobre elas, independentemente da jurisdição em que a entidade esteja localizada.
2. Novo limite quantitativo: Além do critério de 50% do ativo, também serão tributadas tais transmissões quando o valor dos bens localizados no Uruguai superar UI 31.500.000 (aproximadamente US\$ 5.000.000), desde que a operação represente a transferência direta ou indireta de mais de 50% desses ativos.
3. Período de avaliação: A verificação das condições anteriores será realizada a qualquer momento dos doze meses anteriores à operação de alienação.

Determinação da renda tributada: A renda de fonte uruguaia tributada será determinada aplicando-se à proporção que os ativos localizados no Uruguai representem em relação ao total de ativos da entidade. Quando os referidos ativos forem participações patrimoniais em entidades residentes no Uruguai, estas serão avaliadas considerando exclusivamente o valor dos ativos subjacentes localizados no país

Exclusão para reestruturações: Essa alteração não será aplicável a determinadas operações de reestruturação societária intragrupo, nas condições a serem estabelecidas pela regulamentação.

No que se refere à tributação para pessoas físicas residentes e pessoas não residentes, será aplicado o critério presumido previsto na normativa vigente (2,4% do preço de venda da participação).

C. IMPOSTO AO PATRIMÔNIO (IP)

O IP é um imposto que tributa os ativos localizados no país das empresas industriais e comerciais e das explorações agropecuárias ao encerramento do exercício econômico anual. Para fins da sua determinação, e segundo as normas tributárias são deduzidas determinadas dívidas dos ativos avaliados, aplicando à diferença uma alíquota de 1,5%. No caso das empresas do setor agropecuário, devem ser levadas em consideração algumas disposições específicas para a apuração deste imposto. Para os bancos e casas financeiras a alíquota do imposto é de 2,8%. Por sua vez, as entidades residentes, domiciliadas, constituídas ou localizadas em jurisdições de tributação reduzida ou nula que possuam bens no país serão tributadas por uma alíquota de 3%.

As empresas deduzirão o IP no montante gerado durante o mesmo exercício a título de IRAE ou de IMEBA, exceto no caso de pessoas jurídicas não residentes ou de entidades residentes com capital representado por títulos ao portador ou cujo titular seja uma pessoa jurídica (em cujo caso a dedução não é aplicável). O limite máximo da dedução é de 1% do IP gerado no exercício.

A normativa do imposto adota o critério da territorialidade; portanto, computam-se para apurar o imposto os bens localizados, colocados ou utilizados economicamente no Uruguai. No entanto, quando existem ativos no exterior e ativos isentos, para determinar o montante tributável somente se deduz do ativo tributado o montante das dívidas computáveis que superem o valor desses ativos.

As empresas industriais e comerciais e as explorações agropecuárias somente podem considerar como passivo a média anual das dívidas por empréstimos de bancos locais, as dívidas com fornecedores locais (exceto quando forem pessoas de Direito Público não contribuintes desse imposto), as dívidas por tributos (sempre que não tenham caducado), e as obrigações ou debêntures emitidas por subscrição pública e que tenham cotação em bolsa.

Há diversos ativos isentos, tais como títulos públicos e títulos emitidos pelo Banco Hipotecário do Uruguai (BHU) e pelo Banco Central do Uruguai (BCU); as ações; quotas sociais e participações no capital de sociedades contribuintes do IP e as obrigações negociadas na Bolsa de Valores local. Entre os ativos das indústrias estão isentos os bens móveis afetados ao ciclo produtivo industrial.

Além disso, o patrimônio afetado a explorações agropecuárias também está isento do IP sob determinadas condições (entre elas, que o valor dos correspondentes ativos não supere UI 12.000.000 - aproximadamente US\$ 1.800.000). Caso esse valor seja excedido, o patrimônio ficará sujeito ao IP a uma alíquota de 0,75% ou 1,5% (dependendo de se o patrimônio afetado a explorações agropecuárias ultrapassa UI 30.000.000), devendo tributar também uma sobretaxa que recai sobre a totalidade do patrimônio afetado à exploração agropecuária. A alíquota única da sobretaxa mencionada, aplicável sobre o total do patrimônio, varia entre 0,7% e 1,5% (dependendo do valor dos ativos afetados à referida atividade).

As normas designam como agentes de retenção, entre outros, as entidades compreendidas no IRAE que sejam devedoras de pessoas físicas com domicílio no exterior ou de pessoas jurídicas constituídas no exterior que não operem no país por meio de um estabelecimento permanente.

Ficam isentos do IP e, portanto, não estão sujeitos à retenção referida, os empréstimos e depósitos de pessoas físicas e jurídicas do exterior e os saldos de preço de importações. Vale destacar que as normas consideram compreendidas dentro do conceito de saldos de preço de importações a efeitos da isenção mencionada anteriormente as dívidas por aquisição de bens no exterior ou em recintos aduaneiros, depósitos aduaneiros, recintos aduaneiros portuários e zonas francas.

Adicionalmente, os usuários de zona franca ficam isentos da retenção do imposto sobre os saldos derivados da prestação de serviços técnicos e da venda de bens imateriais, prestados e realizados a usuários de zona franca por pessoas físicas e jurídicas com domicílio no exterior.

III. TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS (IMPOSTOS DIRETOS)

A. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

As pessoas físicas residentes no Uruguai estão sujeitas ao IRPF.

Além disso, as pessoas físicas tributam o IP quando seu patrimônio localizado no país supera o mínimo não tributável, fixado anualmente pelo Poder Executivo. O mínimo não tributável para pessoas físicas chega a aproximadamente US\$ 166.000, valor que dobra para famílias.

B. IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS (IRPF)

O IRPF é um imposto pessoal e direto, aplicável sobre as rendas obtidas por pessoas físicas residentes no Uruguai⁸. Serão residentes fiscais as pessoas físicas que permaneçam no Uruguai mais de 183 dias durante o ano civil, que estabeleçam no país o núcleo principal ou a base principal de suas atividades, ou que tenham no país seu centro de interesses vitais ou econômicos.

Exceto quando se comprove residência fiscal em outro país, será considerada como adquirida a residência fiscal por centro de interesse econômico quando o indivíduo:

- (i) possua um investimento no território nacional em bens imóveis por um valor superior a UI 15.000.000 (aproximadamente US\$ 2.425.000),
- (ii) participe direta ou indiretamente em uma empresa por um valor superior a UI 45.000.000 (aproximadamente US\$ 7.270.000) e que essa entidade realize atividades ou projetos que tenham sido declarados de interesse nacional de acordo com a Lei nº 16.906 de Promoção de Investimentos,
- (iii) possua um investimento em imóveis por um valor superior a UI 3.500.000 (aproximadamente US\$ 565.000), sempre que tenha sido realizado a partir do 1º de julho de 2020, e permaneça no Uruguai pelo menos 60 dias durante o ano civil, ou
- (iv) participe direta ou indiretamente, em uma empresa por valor superior a UI 15.000.000 (aproximadamente US\$ 2.425.000), sempre que tenha sido realizado a partir do 1º de julho de 2020 e gerar, pelo menos, 15 novas vagas de emprego, de forma direta em relação de dependência, em jornadas de tempo completo, durante o ano civil, e não acarrete redução nas vagas de emprego em entidades vinculadas.

O tributo é de periodicidade anual e é apurado, no geral, em 31 de dezembro de cada ano, sem prejuízo da realização de pagamentos antecipados e retenções para diferentes tipos de rendas.

O tributo é aplicado sob um sistema dual, tributando rendas de dois tipos: as derivadas do fator produtivo capital (Categoria I) e as rendas derivadas do fator produtivo trabalho (Categoria II).

DENTRO DA CATEGORIA I se incluem rendas derivadas de aumentos patrimoniais e de rendimentos de capital, tanto mobiliário quanto imobiliário. Essas rendas ficam sujeitas ao pagamento do IRPF (geralmente, a alíquotas que vão de 7% a 12%, embora se apliquem alíquotas menores em casos específicos) na medida em que sejam de fonte uruguaia, exceto as rendas de rendimentos de capital mobiliário que estejam tributadas tanto quando forem de fonte local quanto estrangeira.

⁸ Também constituem sujeitos passivos as famílias integradas por pessoas físicas residentes, sempre que optem por tributar conjuntamente, embora essa opção somente poderá ser realizada para as rendas de trabalho.

Os contribuintes que tenham sido objeto de imposição no exterior por esses rendimentos de capital mobiliário poderão creditar (nas condições que estabelece a regulamentação) o imposto pago no exterior contra o IRPF gerado em relação à mesma renda. O crédito a imputar não poderá superar a parte do referido imposto calculado de forma prévia a tal dedução.

Com a entrada em vigor da Lei de Orçamento Nacional 2025-2029, amplia-se significativamente o universo de rendas do exterior tributadas pelo IRPF.

Até a entrada em vigor da nova lei, estavam sujeitos ao IRPF apenas os rendimentos de capital mobiliário provenientes de entidades não residentes originados em depósitos, empréstimos e, em geral, em toda colocação de capital ou de crédito de qualquer natureza (juros e dividendos). A partir da nova norma, essa extensão de fonte passa a abranger **todos os rendimentos de capital (tanto mobiliário quanto imobiliário)** provenientes de entidades não residentes, ficando sujeitos à alíquota de 12%.

Passam, assim, a ser incluídos como rendas tributadas, entre outras:

- » Os aluguéis e negócios semelhantes sobre imóveis localizados no exterior.
- » As rendas provenientes de aplicações de capital não contempladas anteriormente.

Ficam excluídos dessa extensão os aluguéis de bens corpóreos móveis e de bens incorpóreos, as rendas derivadas da cessão do direito de exploração de imagem e as rendas provenientes de instrumentos financeiros derivados.

Extensão da fonte - Aumentos patrimoniais

Adicionalmente, a nova normativa passa a incluir como tributados os aumentos patrimoniais (ganhos de capital) obtidos pela alienação dos ativos que geram os rendimentos de capital tributados do exterior. Isso inclui, entre outros, os ganhos pela venda de ações, participações, títulos de dívida ou propriedades fora do Uruguai.

Admite-se o crédito por impostos pagos no exterior até o limite do imposto devido no Uruguai, bem como a dedução de perdas patrimoniais desde que devidamente comprovadas (e registradas em registros públicos no caso de imóveis).

Regra de imputação - Transparência fiscal ampliada (CFC rules)

A normativa anterior estabelecia que apenas as rendas obtidas por meio de entidades residentes, domiciliadas, constituídas ou localizadas em países ou jurisdições de tributação reduzida ou nula eram atribuídas diretamente à pessoa física residente beneficiária.

A Lei nº 20.446 amplia substancialmente esse regime de transparência fiscal. A partir de sua vigência, quando os rendimentos de capital e os aumentos patrimoniais provenientes de entidades não residentes tributados pelo IRPF forem percebidos por **qualquer entidade não residente** (independentemente de ser ou não localizada em um país de tributação reduzida ou nula) ou inclusive por **entidades residentes contribuintes do IRAE**, cujo beneficiário final seja uma pessoa física residente com pelo menos 5% de participação, tais rendas serão imputadas diretamente à pessoa física residente no momento em que forem percebidas pela entidade interposta, ainda que não sejam efetivamente distribuídas ou capitalizadas.

Essa regra, inspirada nas denominadas Controlled Foreign Corporation rules (CFC rules), elimina a possibilidade de diferimento de rendas mediante a interposição de entidades locais ou do exterior. O ganho será considerado gerado a partir do momento em que a primeira entidade o tenha percebido, devendo ser incluído na apuração do IRPF da pessoa física residente beneficiária final.

Período janela ou *Tax Holiday*

No que diz respeito aos rendimentos de capital mobiliário provenientes de entidades não residentes, existe o denominado "período janela" ou "Tax Holiday", que se refere à possibilidade de que as pessoas físicas que adquiram a qualidade de residentes fiscais no Uruguai possam optar por tributar IRNR com relação a esses rendimentos. Na medida em que o IRNR não tributa os rendimentos de capital mobiliário de fonte estrangeira, a opção por esse imposto implicará a não tributação das referidas rendas durante esse período. As pessoas físicas que adquiram a condição de residentes fiscais no Uruguai podiam optar por tributar pelo IRNR no exercício fiscal em que se verificasse a mudança de residência fiscal para o Uruguai, e durante os cinco exercícios fiscais seguintes, em relação aos rendimentos de capital mobiliário do exterior. No entanto, as mudanças na legislação estipularam que as pessoas que adquiram a qualidade de residentes fiscais a partir do exercício 2020 podem escolher por tributar pelo IRNR sobre essas rendas no exercício que adquiram a qualidade de residentes fiscais e durante os próximos dez exercícios fiscais. Nesse sentido, as pessoas que já tenham utilizado a primeira opção pelos cinco exercícios podem ampliar o período por até dez exercícios fiscais, sempre que comprovem ter adquirido a partir de 24/01/2021 um imóvel por um valor superior a UI 3.500.000 (aproximadamente US\$ 565.000) e tenham uma presença física efetiva no país de pelo menos 60 dias no ano civil.

A Lei de Orçamento Nacional 2025-2029 estabelece um novo regime de Tax Holiday para as pessoas físicas que adquiram a condição de residentes fiscais no Uruguai a partir de 1º de janeiro de 2026. O regime anterior permanece vigente exclusivamente para as opções exercidas até 31 de dezembro de 2025.

Os novos residentes poderão optar por tributar pelo IRNR (em lugar do IRPF) em relação aos rendimentos de capital e aumentos patrimoniais provenientes de entidades não residentes, no exercício fiscal em que ocorra a mudança de residência e durante os dez exercícios fiscais seguintes (totalizando até 11 anos). Na prática, conforme já mencionado, dado que o IRNR não tributa as rendas de capital de fonte estrangeira, essa opção implica não tributar tais rendas durante o referido período.

Requisitos para acesso ao regime:

- » Não ter sido residente fiscal no Uruguai durante os dois exercícios fiscais imediatamente anteriores.
- » Não ter utilizado anteriormente o regime de Tax Holiday vigente (com certas exceções).
- » Requisito de investimento: Aquelas pessoas que comprovem residência fiscal por permanência superior a 183 dias em território uruguaio não precisarão realizar investimentos adicionais. Nos demais casos, deverá ser comprovado um dos seguintes investimentos:
 - » Em imóveis por um valor superior a UI 12.500.000 (aproximadamente US\$ 2.000.000), ou
 - » Em fundos de investimento destinados a financiar projetos produtivos, atividades de pesquisa ou inovação aplicadas à produção, por pelo menos UI 625.000 anuais (aproximadamente US\$ 100.000).

Opções ao término do período inicial

Decorrido o prazo de 11 anos, os contribuintes terão duas alternativas:

- » **Opção A** – Alíquota reduzida por 5 anos: Tributar o IRPF a 50% da alíquota correspondente (o que atualmente equivaleria a uma alíquota de 6%) durante os cinco exercícios fiscais seguintes. Para acessar essa opção, deverá ser realizado investimento anual de UI 625.000 (aproximadamente US\$ 100.000) em fundos de investimento, ou investimentos em imóveis por valor superior a UI 6.250.000 (aproximadamente US\$ 1.000.000).
- » **Opção B** – Valor fixo por 20 anos: Tributar o IRPF por um valor fixo anual de UI 1.875.000 (aproximadamente US\$ 300.000) durante os vinte exercícios fiscais seguintes. Nos exercícios em que o contribuinte permanecer mais de 183 dias no Uruguai, o valor é reduzido para UI 1.250.000 (aproximadamente US\$ 200.000). Também poderão tributar por esse último valor aqueles que realizem investimentos diretos em uma empresa destinada a aumentar sua capacidade produtiva por valor superior a UI 45.000.000 (aproximadamente US\$ 7.000.000).
- » Essas opções de pagamento do IRPF também se aplicam àqueles que tenham exercido a opção de Tax Holiday anteriormente e cujo prazo tenha expirado em 31/12/2025, desde que comprovem ter realizado os investimentos exigidos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Cabe esclarecer que o regime não se aplica a rendas de fonte uruguaia, ainda que estas sejam obtidas por meio de entidades não residentes.

DENTRO DA CATEGORIA II se incluem as rendas do trabalho em relação de dependência, bem como também as rendas de trabalho obtidas por prestadores de serviços pessoais fora da relação de dependência não contribuintes de IRAE.

No que tange às rendas derivadas do fator produtivo trabalho, cabe destacar os seguintes aspectos:

RENDA ANUAL	ALÍQUOTA
Até o mínimo não tributável de 84 Bases de Prestações e Contribuições (BPC) (US\$ 14.400)	Isento
Mais de 84 BPC e até 120 BPC (US\$ 14.400 - US\$ 20.500)	10%
Mais de 120 BPC e até 180 BPC (US\$ 20.500 - US\$ 30.800)	15%
Mais de 180 BPC e até 360 BPC (US\$ 30.800 - US\$ 61.700)	24%
Mais de 360 BPC e até 600 BPC (US\$ 61.700 - US\$ 101.900)	25%
Mais de 600 BPC e até 900 BPC (US\$ 101.900 - US\$ 154.400)	27%
Mais de 900 BPC e até 1.380 BPC (US\$ 154.400 - US\$ 236.000)	31%
Mais de 1.380 BPC (236.000)	36%

1. As rendas são determinadas aplicando o princípio do gerado.
2. As rendas originadas das diferenças de câmbio e reajustes de preço se computam no momento da cobrança.
3. As rendas de trabalho em relação de dependência estão constituídas pelas receitas, regulares ou extraordinárias, em dinheiro ou espécie, que gerem os contribuintes a título de retribuição da sua atividade pessoal em relação de dependência. Consideram-se incluídas no ponto anterior as indenizações por demissão, sempre que superem o mínimo legal correspondente, e pelo montante que supere esse mínimo.
4. O imposto correspondente às rendas de trabalho é determinado por meio da aplicação de alíquotas progressivas vinculadas a uma escala de rendas. Para esses fins, a soma das rendas computáveis é inserida na escala, aplicando à porção de renda compreendida em cada trecho da escala a alíquota correspondente.
5. Com essa finalidade, estabelece-se a seguinte escala de trechos de renda e as alíquotas correspondentes (os valores em US\$ são aproximados):
6. Prevê-se que os contribuintes possam deduzir os seguintes conceitos:
 - » As contribuições de aposentadoria às diferentes entidades de seguridade social, conforme o caso (exclusivamente aquelas efetuadas pelo próprio contribuinte em sua conta de poupança individual).
 - » As contribuições para o seguro público de saúde e para o Fundo de Reconversão do Trabalho.
 - » A contribuição destinada ao Fundo de Solidariedade e seu adicional⁹.
 - » Por despesas de educação, alimentação, moradia e saúde de filhos menores de idade a cargo do contribuinte: 20 BPC anuais por cada filho. Essa dedução será dobrada em caso de filhos, maiores ou menores, legalmente declarados incapazes, bem como aqueles que tiverem deficiências graves, de acordo com o estabelecido na regulamentação. Idênticas deduções serão aplicadas em caso de pessoas sob regime de tutela e curatela.
 - » Os montantes pagos no ano por quotas de empréstimos hipotecários, destinados à aquisição de moradia única e permanente do contribuinte, sempre que o custo da moradia não supere UI 794.000 (aproximadamente US\$ 127.040) (o máximo da dedução é de 36 BPC).

Com vigência em 31/12/2025, para determinar o montante da dedução, será aplicável às deduções antes mencionadas uma alíquota proporcional de 8% ou 14% que será determinada em função das rendas nominais (sem considerar décimo terceiro nem salário por férias):

RENDA NOMINAL	ALÍQUOTA
Renda Nominal Anual ≤ 180 BPC (US\$ 30.800)	14%
Renda Nominal Anual > 180 BPC (US\$ 30.800)	8%

7. Adicionalmente, os contribuintes que forem arrendatários de imóveis com destino a moradia permanente poderão imputar como crédito fiscal até 6% do preço do aluguel ao pagamento do IRPF, sempre que tenha sido identificado o proprietário (dentre outras condições).

⁹ Pessoa pública não estatal que gere um sistema de bolsas para estudantes da Universidade da República e do Conselho de Educação Técnico Profissional, financiada por meio de contribuições obrigatórias dos formados dessas instituições.

8. Às rendas de trabalho originadas fora da relação de dependência será deduzido um presumido de 30% a título de despesas.

SUJEITOS PASSIVOS RESPONSÁVEIS

No uso das faculdades outorgadas pela Lei nº 18.083, o Poder Executivo designou uma série de sujeitos responsáveis por obrigações de terceiros.

Exceto quando houver disposições expressas em contrário, os responsáveis deverão:

- » Emitir comprovantes aos contribuintes pelos montantes retidos ou recebidos em cada ocasião.
- » Entregar esses valores nos prazos e condições estabelecidas pela DGI.
- » Apresentar declaração das retenções efetuadas nos prazos e condições estabelecidos pela DGI.

As retenções em matéria do IRPF incluem:

1. RETENÇÃO SOBRE ALUGUÉIS

A regulamentação do IRPF designou como agentes de retenção do imposto a uma série de sujeitos pelos aluguéis e outros rendimentos do capital imobiliário pagos aos contribuintes desse imposto.

Entre os sujeitos designados como agentes de retenção estão os contribuintes do IRAE, incluídos na Divisão de Grandes Contribuintes e no Grupo CEDE da DGI (grandes e médios contribuintes, respectivamente).

A retenção será realizada no momento do pagamento ou crédito, aplicando-se à soma do valor recebido ou creditado ao titular da renda mais a retenção correspondente, as seguintes alíquotas:

- » 10,5% para os aluguéis de imóveis.
- » 12% nos outros casos de rendimentos de capital imobiliário.

2. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE RENDAS DO TRABALHO DEPENDENTE

No que diz respeito às rendas derivadas do trabalho, a regulamentação do IRPF designou como responsáveis substitutos os empregadores dos afiliados ativos ao BPS e a outras instituições de previdência. Para esses fins, entende-se por afiliado ativo todo trabalhador, dependente ou não dependente, que realize atividades amparadas por essas instituições de previdência.

A retenção será realizada mensalmente, como antecipação mensal do IRPF, como pagamento parcial da sua apuração anual. O montante da antecipação será determinado aplicando às rendas do mês a escala de rendas para a determinação das alíquotas e das deduções mensais (isto é, dividindo por doze as escalas anuais).

O valor da BPC considerado para a referida determinação será o estabelecido pelo Poder Executivo, levando em consideração o aumento previsto no exercício.

A princípio, a retenção será constituída pela diferença entre os montantes que surgirem de aplicar às rendas e às deduções do período as seguintes alíquotas ao total de rendas do mês:

RENDA MENSAL COMPUTÁVEL	ALÍQUOTA
Até o mínimo não tributável de 7 BPC (US\$ 1.200)	Isento
Mais de 7 BPC e até 10 BPC (US\$ 1.200 - US\$ 1.700)	10%
Mais de 10 BPC e até 15 BPC (US\$ 1.700 - US\$ 2.570)	15%
Mais de 15 BPC e até 30 BPC (US\$ 2.570 - US\$ 5.000)	24%
Mais de 30 BPC e até 50 BPC (US\$ 5.000 - US\$ 8.500)	25%
Mais de 50 BPC e até 75 BPC (US\$ 8.500 - US\$ 12.800)	27%
Mais de 75 BPC e até 115 BPC (US\$ 12.800 - US\$ 19.700)	31%
Mais de 115 BPC (19.700)	36%

O valor da BPC para o ano de 2026 é de \$ 6.864 (aproximadamente US\$ 170).

Quanto às deduções admitidas:

RENDA NOMINAL	ALÍQUOTA
Renda Nominal Mensal \leq 15 BPC (US\$ 2.500)	14%
Renda Nominal Mensal $>$ 15 BPC (US\$ 2.500)	8%

Para fins das retenções mensais, as deduções serão computadas de acordo com o seguinte procedimento:

- » Deduções não proporcionais (por exemplo, as deduções antes referidas por despesas de educação, alimentação, moradia e saúde de filhos menores de idade ou incapazes, quotas de empréstimos hipotecários, contribuições da aposentadoria à Caixa de Previdência dos Profissionais Universitários e à Caixa Notarial de Seguridade Social e prestações ao Fundo de Solidariedade): a duodécima parte do montante anual.
- » Deduções proporcionais (basicamente, contribuições para aposentadoria ao BPS ou à Caixa de Aposentadorias e Pensões Bancárias; ao Fundo Nacional de Saúde e ao Fundo de Reconversão do Trabalho): aplicando a porcentagem correspondente à dedução, segundo o valor da renda computada.

Para a aplicação de deduções, serão consideradas as informações disponíveis no momento da determinação.

Para isso, o trabalhador deve consignar, por meio de declaração informativa ao responsável substituto, a informação correspondente a todas as circunstâncias pessoais vinculadas às deduções (por exemplo, número de filhos ou dependentes). Essa informação será incorporada na declaração que o responsável substituto fará perante o BPS. A mencionada declaração estabelecerá as deduções que deve realizar o empregador ou a entidade.

Se o contribuinte decidir não informar ao responsável sobre as circunstâncias que gerem direito a deduções, o sujeito passivo responsável calculará as retenções sem considerar

dedução alguma (porém, os contribuintes poderão considerar essas deduções na sua declaração anual do imposto).

Os trabalhadores dependentes devem apresentar a declaração informativa para dar início à relação trabalhista, bem como em qualquer modificação posterior.

Além das retenções mensais, o responsável substituto determinará um ajuste em 31 de dezembro de cada ano. O saldo surgirá da diferença entre o imposto determinado segundo as normas gerais e as retenções realizadas. Se dessa determinação surgir um saldo a pagar, o responsável realizará a retenção correspondente e a recolherá ao órgão arrecadador.

Caso haja saldo em favor do contribuinte, será devolvido pela DGI nas condições por ela estabelecidas. Se o contribuinte obtiver rendimentos do trabalho exclusivamente de um responsável substituto no exercício, o imposto retido terá caráter definitivo, ficando o contribuinte dispensado de apresentar a respectiva declaração (podendo apresentar declaração em casos particulares, por exemplo, para usufruir do crédito por aluguel de moradia permanente ou dedução por empréstimo hipotecário). Se o contribuinte obtiver outras rendas do trabalho tributadas por IRPF, o imposto retido será considerado como um pagamento antecipado.

3. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE RENDAS DO TRABALHO NÃO DEPENDENTE

A regulamentação do IRPF designou, entre outros, os contribuintes do IRAE incluídos na Divisão de Grandes Contribuintes e na Unidade CEDE da DGI (grandes e médios contribuintes, respectivamente) como responsáveis pelo IRPF correspondente às rendas originadas em serviços fora da relação de dependência prestados pelos contribuintes desse imposto.

A retenção será realizada mensalmente e somente será aplicável quando o total mensal faturado pelo contribuinte ao responsável supere aproximadamente US\$ 1.600 no mês, excluído o IVA¹⁰.

O montante da retenção será o que resultar da aplicação da alíquota de 7% à soma do valor pago ou creditado ao titular da renda mais a retenção correspondente. O montante retido será considerado pelo contribuinte como um pagamento parcial, e será deduzido do montante das antecipações do mesmo período. Se da apuração de final de exercício o contribuinte tiver um crédito por esse conceito, esse poderá ser destinado a pagar as obrigações à DGI ou ao BPS.

ATRAÇÃO DE PESSOAS COM TALENTO QUALIFICADO

A Lei de Orçamento Nacional 2025–2029 incorpora o “Programa de Promoção para a Atração de Pessoas com Talento Qualificado”, voltado a promover o estabelecimento no Uruguai de pessoas residentes no exterior (nacionais ou estrangeiras) que tenham vínculo empregatício com empresas com atividade regular e permanente no país. A implementação e as condições específicas deste programa serão detalhadas pela regulamentação.

Poderão participar empresas ou instituições científico-tecnológicas vinculadas à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico, ou que prestem serviços globais, com atividade regular e permanente

¹⁰ No caso dos corretores e produtores de seguros, a retenção operará em todos os casos, independentemente do montante mensal faturado.

no Uruguai. Da mesma forma, a regulamentação poderá incluir empresas que realizem as suas atividades em áreas consideradas prioritárias e definirá os conceitos relevantes.

Estarão abrangidas as pessoas com talento qualificado residentes no exterior (tanto nacionais quanto estrangeiras).

Entre os benefícios para o trabalhador se preveem opções análogas às do regime da Lei nº 20.191:

- » Opção de tributar o IRNR sobre os rendimentos do trabalho dependente à alíquota fixa de 12% (em substituição ao IRPF).
- » Caso seja exercida a opção anterior, possibilidade de não se beneficiar do sistema de seguridade social uruguaio, ficando isento das contribuições pessoais e patronais correspondentes.

Requisitos:

Para participar deste programa deverão ser verificados simultaneamente, entre outros, os seguintes requisitos:

1. Não ter sido residente fiscal no Uruguai nos cinco exercícios fiscais anteriores à transferência;
2. Cumprir com presença física efetiva no país de pelo menos dois terços dos dias do ano civil (ou do período de vigência dos contratos dentro do ano civil, caso não abranja o ano inteiro);
3. Obter a totalidade dos rendimentos do trabalho no território nacional, exclusivamente em relação de dependência.

Prazo de vigência das opções: As opções são exercidas no início do primeiro vínculo empregatício ao amparo do regime, uma única vez, e aplicam-se ao ano civil em que se verificam e aos quatro seguintes. Adicionalmente, aqueles que tenham iniciado o vínculo empregatício entre 1º de março e 31 de dezembro de 2025 poderão enquadrar-se no regime a partir da entrada em vigor da lei.

EMPREGADOS TRABALHANDO EM ZONAS FRANCAS

Nossa legislação prevê um regime especial para os estrangeiros que estejam trabalhando em Zonas Francas. De fato, os empregados estrangeiros que estejam trabalhando para usuários de Zonas Francas poderão exercer a opção de não tributar as Contribuições Especiais de Seguridade Social (CESS) e, nesse caso, optar por serem sujeitos ao IRNR à alíquota de 12% (em vez de ao IRPF com alíquotas progressivas, segundo descritas antes). Em caso de exercer essas opções, o IRNR será aplicável às rendas por trabalho derivadas da atividade trabalhista dependente para a entidade usuária de Zona Franca. Essa opção deverá ser comunicada por meio de declaração aos empregadores no início da relação de trabalho. Após essa opção, o trabalhador não poderá fazer alterações pelo menos por três exercícios.

O exercício desta opção determina que o estrangeiro não se beneficia do sistema de seguridade social uruguaio, não contando, portanto, com a cobertura correspondente.

C. IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO DAS PESSOAS FÍSICAS (IPPF)

O IPPF no caso de pessoas físicas, famílias e sucessões indivisas se aplica sobre os ativos no país, deduzidas determinadas dívidas. Somente são tributados os ativos situados, colocados ou usados economicamente no Uruguai.

As pessoas físicas tributam o IPPF a alíquotas progressivas que variam entre 0,1% ou 0,7% e 1,5% (dependendo de se seu titular é residente ou não residente), com um mínimo não tributável individual de aproximadamente US\$ 166.000, que é dobrado no caso de famílias.

As pessoas físicas domiciliadas no exterior, bem como as pessoas jurídicas do exterior, não estão sujeitas ao pagamento desse imposto em relação aos saldos por exportações, empréstimos e depósitos realizados a residentes uruguaios.

Os ativos das pessoas físicas, famílias e sucessões indivisas são avaliados segundo o valor de mercado, com determinadas exceções, principalmente no caso de imóveis cujos valores são determinados regularmente pelo governo.

Estão isentos os seguintes ativos:

- » Participações (por exemplo, ações) em entidades sujeitas ao pagamento desse imposto e em entidades financeiras dedicadas exclusivamente à realização de operações de intermediação de valores e títulos radicados no exterior.
- » Dívida pública.
- » Depósitos bancários de pessoas físicas (embora que computável para a compra de móveis de uma casa).

Os passivos dedutíveis incluem basicamente a média anual de dívidas com bancos locais, e será computado unicamente o montante que exceder a soma dos ativos isentos mais os ativos localizados no exterior.

IV. TRIBUTAÇÃO ÀS RENDAS DE NÃO RESIDENTES

A. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- » As rendas de fonte uruguaia obtidas por pessoas físicas ou jurídicas não residentes sem estabelecimento permanente no país são alcançadas pelo Imposto sobre as Rendas dos Não Residentes (IRNR).
- » O IRNR tem alíquotas proporcionais que oscilam entre 7% e 12%, dependendo do tipo de renda (aplicam alíquotas menores em casos específicos), ou alíquotas de 25% se o país de residência, domicílio, localização ou no qual foi constituída a entidade for de tributação reduzida ou nula, ou se será beneficiado por algum regime de tributação reduzida ou nula (exceto para os dividendos, que sempre será de 7%).

O IRNR tributa as rendas de fonte uruguaia obtidas por pessoas físicas e outras entidades não residentes no Uruguai que não possuam estabelecimento permanente no país. Estão sujeitas ao IRNR as rendas de qualquer natureza obtidas pelos contribuintes desse imposto, incluindo as de caráter empresarial, os rendimentos de capital, os de trabalho e os aumentos patrimoniais.

São consideradas como de fonte uruguaia as rendas provenientes de atividades realizadas, bens localizados e direitos usados economicamente no país. Também são consideradas de fonte uruguaia as rendas obtidas por serviços técnicos e serviços de publicidade prestados desde o exterior a sujeitos passivos do IRAE (sob determinadas condições), bem como as rendas correspondentes ao aluguel, uso, cessão de uso ou venda de direitos federativos, de imagem e semelhantes de

esportistas inscritos em entidades esportivas residentes, bem como as originadas em atividades de mediação que derivem das mesmas. Certas rendas obtidas por entidades de países de tributação reduzida ou nula também estão sujeitas à retenção de IRNR, e a transmissão indireta de ações uruguaias é considerada, sob determinadas condições, de fonte uruguaia.

Além disso, tributa a prestação de serviços através da internet, plataformas tecnológicas, aplicativos informáticos ou semelhantes sob certas condições (ver capítulo 1.3).

No caso das pessoas físicas, será entendido que o contribuinte tem sua residência fiscal no Uruguai quando for verificada qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- » Que permaneça no país mais de 183 dias durante o ano civil; ou
- » Que radique no Uruguai o núcleo principal ou a base principal de suas atividades ou de seus interesses econômicos ou vitais.

As pessoas jurídicas serão consideradas residentes quando forem constituídas de acordo com as leis nacionais. As pessoas jurídicas estrangeiras e demais entidades não constituídas de acordo com as leis nacionais que estabelecerem seu domicílio no país serão consideradas residentes em território nacional uma vez finalizados os trâmites formais dispostos nas leis e regulamentos vigentes.

Foram designados como agentes de retenção desse imposto os contribuintes do IRAE que paguem ou creditem rendas empresariais, de capital ou de trabalho a contribuintes do IRNR. Caso não haja agentes de retenção designados, o contribuinte do IRNR deverá designar uma pessoa física ou jurídica residente no território nacional para que o represente perante a administração tributária em relação a suas obrigações tributárias (o representante será solidariamente responsável com o contribuinte pelas referidas obrigações).

As alíquotas desse imposto são as seguintes:

- » Juros correspondentes a depósitos em instituições de intermediação financeira locais; e juros de obrigações e outros títulos de dívida emitidos por entidades residentes e rendas de certificados de participação emitidos por fideicomissos financeiros, mediante subscrição pública e cotação em bolsa em entidades nacionais, conforme o seguinte detalhamento:

CONCEITO	PRAZO	ALÍQUOTA
Em moeda nacional com alíquota fixa nominal	Um ano ou menos	5,5%
	Mais de um ano e até três anos	2,5%
	Mais de três anos	0,5%
Em moeda nacional com cláusula de reajuste	Um ano ou menos	10%
	Mais de um ano e até três anos	7%
	Mais de três anos	5%
Em moeda estrangeira	Um ano ou menos	12%
	Mais de um ano e até três anos	12%
	Mais de três anos	7%

- » Dividendos ou lucros pagos ou creditados por contribuintes do IRAE, e os dividendos e lucros presumidos: 7%
- » Rendas obtidas por entidades residentes, domiciliadas, constituídas ou localizadas em países ou jurisdições de tributação reduzida ou nula ou que se beneficiem de um regime especial de tributação reduzida ou nula, provenientes de bens imóveis localizados no território nacional, exceto quando se trate de pessoas físicas: 30,25%
- » Demais rendas obtidas pelas entidades referidas no item anterior, exceto dividendos ou lucros pagos ou creditados por contribuintes do IRAE: 25%
- » Rendas restantes: 12%

Em matéria de dividendos por contribuintes do IRAE é destacável que estão tributados por IRNR aqueles que correspondam a rendas efetivamente tributadas por esse imposto e geradas no exercício a partir de 1º de julho de 2007. A partir da vigência da Lei de Orçamento Nacional 2025-2029, esse critério é ampliado, passando também a ser tributados os dividendos pagos ou creditados por entidades incluídas obrigatoriamente no IRAE à alíquota de 7%, ainda que a renda que origine tais dividendos não esteja sujeita ao IRAE, desde que se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:

1. Que os dividendos estejam sujeitos à tributação no país de residência do beneficiário.
2. Que esse país conceda crédito fiscal pelo IRNR pago no Uruguai.
3. Que o beneficiário possa efetivamente utilizar o referido crédito fiscal.

Também serão tributados os dividendos e os lucros presumidos provenientes de rendas tributadas por IRAE. Serão considerados dividendos presumidos os resultados fiscais acumulados tributados por IRAE (não reinvestidos em ativos imobilizados, intangíveis ou participações em sociedades residentes, nem destinados a aumentar o capital de giro) que apresentem um tempo de existência de, pelo menos, quatro exercícios.

A lei também estabeleceu outras isenções, entre as que destacamos as seguintes:

- » Os juros de dívida pública, bem como qualquer outro rendimento de capital ou aumento patrimonial, derivados da posse ou transferência desses instrumentos.
- » Os juros de empréstimos outorgados a contribuintes do IRAE cujos ativos afetados à obtenção de rendas não tributadas por este tributo superem 90% de seus ativos avaliados segundo as normas tributárias.
- » Os aumentos patrimoniais derivados de transmissões patrimoniais quando o preço delas considerado de forma individual, não supere o valor de UI 30.000 (aproximadamente US\$ 4.800), e sempre que a soma das operações que não ultrapassem esse montante seja inferior a UI 90.000 (aproximadamente US\$ 14.400) no decorrer do ano.
- » As rendas correspondentes a empresas de navegação marítima ou aérea sob condição de reciprocidade. As rendas correspondentes a fretes de transporte marítimo ou aéreo de bens para o exterior do Uruguai estão isentos em todos os casos.
- » As rendas derivadas de atividades realizadas no exterior e nos recintos aduaneiros, recintos aduaneiros portuários, depósitos aduaneiros e zonas francas, por entidades não residentes, com mercadorias de origem estrangeira manifestadas em trânsito ou depositadas nas zonas aduaneiras especiais, quando tais mercadorias não tenham origem no território aduaneiro nacional nem estejam destinadas a ele. Essa isenção também será aplicável quando essas mercadorias tenham por destino o território aduaneiro nacional, sempre que tais operações não superem no exercício o 5% do montante total das vendas de mercadorias em trânsito ou depositadas nas zonas aduaneiras especiais que se realizem nesse período. Nesse caso, será aplicável ao importador o regime de preços de transferência.

A apuração e o pagamento do IRNR serão anuais, mas quando a totalidade do imposto tiver sido objeto de retenção, o contribuinte poderá escolher não realizar a declarações de impostos correspondente.

Caso o pessoal estrangeiro que trabalha na Zona Franca decida não contribuir e, conseqüentemente, não se beneficiar do sistema de seguridade social uruguaio, poderá escolher tributar o IRNR (cuja alíquota proporcional é de 12%) ou o IRPF (cujas alíquotas progressivas vão de 10% a 36%). Vale destacar que esta opção será aplicável às rendas de trabalho que obtiver do empregador usuário de Zonas Francas.

A partir dessa data, a Lei de **Orçamento Nacional 2025-2029** incorpora o **Regime de Atração de Talento Qualificado**, que estabelece um tratamento tributário e previdenciário diferenciado para trabalhadores qualificados que cumpram os requisitos previstos na normativa vigente (consultar a seção de “Atração de Talento Qualificado”).

V. IMPOSTO SOBRE O VALOR AGREGADO (IVA)

A. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- » A alíquota básica do IVA é de 22%, existindo uma alíquota mínima de 10%, aplicável somente a determinados produtos e serviços.
- » As exportações e a circulação da maior parte dos produtos agropecuários estão sujeitos ao regime de alíquota zero, através do qual se realiza a devolução do crédito fiscal associado a tais operações..

Além de ser a principal fonte de recursos fiscais, o principal objetivo econômico do IVA é tributar o consumo doméstico de bens e serviços sem gerar distorções nas relações comerciais. Busca-se que o IVA não seja um imposto discriminatório, tanto do ponto de vista das importações em relação à produção interna, quanto do ponto de vista do número de empresas que fazem parte do processo econômico e do seu grau de integração vertical ou horizontal nele.

INDIVÍDUOS E EMPRESAS SUJEITOS AO IVA

Todas as empresas que são sujeitos passivos do IRAE são sujeitos passivos do IVA. O IVA também se aplica a pessoas físicas e a prestadores de serviços pessoais.

OPERAÇÕES TRIBUTADAS

O IVA tributa as importação de bens, a circulação interna de bens e a prestação de serviços dentro do território uruguaio, bem como a agregação de valor originada na construção realizada sobre imóveis. O imposto se configura com a introdução definitiva de bens ao país, a entrega do bem, a prestação do serviço ou a finalização da obra, respectivamente.

Além disso, tributa a prestação de serviços através da internet, plataformas tecnológicas, aplicativos informáticos ou semelhantes sob certas condições (ver capítulo 1.3).

ISENÇÕES

Estão isentas do IVA, entre outras, as vendas de legumes e frutas em estado natural, moeda estrangeira, metais preciosos, cessões de crédito, bens imóveis (sem contar algumas exceções), maquinaria agrícola e seus acessórios, combustíveis derivados do petróleo (exceto óleo combustível e óleo diesel), leite, insumos agropecuários, livros, jornais, revistas, material educativo e fornecimento de água para consumo familiar básico, sob certas condições.

Existe também uma isenção para a prestação de determinados serviços, incluindo juros de títulos públicos e privados e de depósitos, aluguéis de imóveis, operações bancárias exceto os juros sobre empréstimos ao consumo, retribuições pessoais por serviços relacionados a atividades culturais, etc..

CÁLCULO DO IVA

O IVA se calcula sobre os montantes líquidos faturados por vendas e serviços, devendo ser detalhado na respectiva nota fiscal. O IVA incluído nas aquisições de bens e serviços que, direta ou indiretamente façam parte do custo dos bens e serviços tributados, vendidos ou prestados pelo sujeito passivo do imposto (sempre que tenha sido especificado na nota fiscal de compra), pode ser deduzido do IVA vendas, faturado pelas vendas de bens ou prestações de serviços.

As notas fiscais devem cumprir determinadas formalidades mínimas estabelecidas pelas normas pertinentes, como ser a numeração consecutiva, a identificação do vendedor ou prestador do serviço e do comprador, o número de registro do vendedor ou prestador do serviço perante a DGI e o montante do imposto detalhado do valor do bem ou do serviço.

ALÍQUOTAS

A alíquota básica é de 22%, existindo uma alíquota mínima de 10%, aplicável a determinados bens como os produtos alimentícios de primeira necessidade, medicamentos e serviços prestados por hotéis relacionados com a hospedagem.

Embora não haja uma alíquota especial aplicável aos produtos de luxo, alguns deles estão sujeitos ao Imposto Específico Interno (IMESI).

A partir de 10/2015, em aplicação das disposições da norma de inclusão financeira e meios de pagamento eletrônico (Lei nº 19.210 e sua regulamentação), a alíquota do IVA se reduz para as vendas de bens e serviços efetuadas a consumidores finais, sempre que o pagamento seja feito através de cartões de débito ou instrumentos de dinheiro eletrônico. Além disso, foram implementadas outras reduções do IVA para casos específicos, quando os pagamentos forem realizados com cartões de débito ou meios eletrônicos emitidos no exterior.

ALÍQUOTA ZERO

As exportações e as vendas de produtos agropecuários em estado natural (exceto frutas, flores e hortaliças) realizadas por sujeitos passivos do IRAE são tributadas pelo IVA à alíquota zero. Isso significa que, apesar do imposto não estar incluído na nota fiscal, é possível recuperar o IVA de compras correspondente aos bens e serviços que, direta ou indiretamente, integrem o custo dos produtos.

Os produtos agropecuários em estado natural são aqueles bens primários, animais e vegetais, tal como são obtidos nos estabelecimentos produtores, isto é, sem terem sofrido manipulações ou transformações que suponham um processo industrial, exceto quando for necessário para sua conservação. Por sua vez, a normativa estabelece que, para fins da apuração do IVA, consideram-se incluídos na definição de produtos agropecuários em estado natural os rolos de madeira sem cortiça.

SERVIÇOS E BENS ISENTOS

No caso dos bens e serviços isentos, o IVA incluído nas aquisições de bens e serviços que integram o custo de bens vendidos ou serviços prestados não poderá ser deduzido, tornando-se um fator de custo.

ARRECAÇÃO DO IVA

O IVA é arrecadado pela DGI e os contribuintes devem pagar o imposto de forma mensal, ao mês seguinte em que foi produzido o fato tributado. Aqueles contribuintes que estejam compreendidos no Grupo Cede ou Grandes Contribuintes da DGI (médios ou grandes contribuintes, respectivamente) devem apresentar a declaração do IVA de forma mensal, enquanto aqueles que pertencem ao Grupo Não Cede devem fazer isso de forma anual. Se da declaração surgir um crédito em favor do contribuinte, será transferido para o mês ou exercício seguinte (sem ajuste por inflação) até ser absorvido pelo IVA de vendas (com um limite de quatro anos).

No caso dos exportadores e outros contribuintes semelhantes, a autoridade tributária emite certificados de crédito pelo montante do IVA de compras, que podem ser usados para cancelamento de outras dívidas tributárias ou endossados, se for o caso, em favor dos fornecedores dos exportadores. Os certificados podem ser requeridos todos os meses e, geralmente, são emitidos dentro dos dois meses da petição.

REGIME DE ENVIOS POSTAIS INTERNACIONAIS

A Lei de Orçamento Nacional 2025-2029 introduz um novo regime aplicável às importações realizadas por pessoas físicas por meio de envios postais, com impacto direto sobre as compras realizadas em plataformas de comércio eletrônico internacional (tais como Temu, Shein, AliExpress e similares).

O regime anterior permitia que pessoas físicas realizassem até três importações anuais de até US\$ 200 cada uma (com limite de 20 kg por envio), isentas do pagamento de impostos e tarifas. A nova normativa elimina essas franquias individuais.

Estabelece-se uma franquia anual acumulada de até US\$ 800 por pessoa (com limite de 20 kg por envio), que ficará isenta do pagamento de tarifas de importação. No entanto, essa franquia não estará isenta de IVA, devendo o imposto ser pago à alíquota básica de 22% sobre o valor declarado na fatura ou declaração. Em nenhum caso o IVA a pagar poderá ser inferior ao equivalente a US\$ 20.

Para envios de até 20 kg com fatura ou declaração inferior a US\$ 800, prevê-se a possibilidade de pagamento de um tributo único equivalente a 60% do valor da compra, sem necessidade de intervenção de despachante aduaneiro.

Prevê-se uma exceção para importações originárias de países com os quais o Uruguai tenha acordos

comerciais específicos vigentes, as quais poderão manter tratamento preferencial conforme o que estabelecer a regulamentação.

Estabelece-se uma multa equivalente ao dobro dos tributos correspondentes em caso de constatação de declaração inexata do valor da mercadoria importada. Além disso, outorga-se ao Poder Executivo o poder de designar responsáveis por obrigações tributárias de terceiros ou agentes de retenção pelas obrigações tributárias geradas nessas operações.

VI. OUTROS IMPOSTOS

A. IMPOSTO ESPECÍFICO INTERNO (IMESI)

Atualmente, o IMESI representa aproximadamente 9% da arrecadação de tributos e é aplicável a um amplo leque de produtos com alíquotas diferenciais.

O imposto tributa a primeira venda realizada a qualquer título pelos produtores ou importadores desses produtos no mercado local. As exportações não são tributadas.

A alíquota varia para cada item tributado e geralmente é fixada pelo governo dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei.

Os bens sujeitos a alíquotas mais altas são as bebidas alcoólicas, o tabaco, o combustível, os lubrificantes e outros produtos derivados do petróleo. Para as bebidas alcoólicas a alíquota máxima é de 85% e para o tabaco é de 70%. Os produtos derivados do petróleo são tributados sobre seu preço de venda com alíquotas diferenciadas, dependendo do produto, podendo alcançar uma alíquota máxima de 133%, como no caso de gasolina refinada. Outros bens como álcool, refrigerantes, cosméticos, e veículos a motor que não utilizam óleo diesel são tributados por alíquotas que, em termos gerais, variam entre 10 e 40%.

B. IMPOSTO DE CONTROLE DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS (ICOSA)

As sociedades anônimas estão sujeitas ao ICOSA, que é aplicável tanto na constituição da sociedade quanto no encerramento de cada exercício fiscal. Incluem-se também as sociedades anônimas que, tendo sido constituídas no exterior, estabeleceram seu domicílio no Uruguai.

As alíquotas aplicáveis são as seguintes:

1. 1,50% para a constituição da sociedade.
2. 0,75% para cada encerramento do exercício.

O montante tributável ao qual se aplicam as referidas alíquotas é constituído por um montante fixo em Unidades Indexadas (UI 578.428, aproximadamente US\$ 92.500), devendo ser considerada a cotação informada pelo governo em 31 de dezembro do ano anterior ao acontecimento dos fatos geradores.

O imposto correspondente ao encerramento do exercício fiscal poderá ser compensado com o IP desse período. Caso haja um excedente por esse motivo, ele não dará direito à devolução (funcionando como um IP mínimo).

Esse imposto não se aplica sobre sucursais de empresas estrangeiras.

C. IMPOSTO SOBRE AS RECEITAS DAS ENTIDADES SEGURADORAS (IEEA)

As empresas de seguros estão sujeitas a um imposto sobre suas receitas brutas. As alíquotas variam em função do risco coberto ou do tipo de seguro/reasseguro, podendo variar entre 0% e 7%.

Quando a entidade seguradora não estiver autorizada ou habilitada para realizar atividade seguradora no país, as alíquotas aplicáveis poderão aumentar até 40%.

D. IMPOSTO SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS AGROPECUÁRIOS (IMEBA)

O IMEBA tributa a primeira venda realizada a qualquer título pelos produtores a contribuintes do IRAE de diversos bens, tais como lã, couro, gado em pé, grãos, leite, produtos derivados da avicultura, apicultura e cunicultura, frutas e verduras.

Também são tributadas as exportações realizadas pelos produtores e o autoconsumo realizado pelos contribuintes do IRAE.

As alíquotas variam entre 0,1% e 2,5%, segundo o tipo de bem.

A venda de lã, couros, gado em pé, cereais e oleaginosos, leite, produtos derivados da avicultura e apicultura, produtos de origem florestal e a exportação em estado natural de produtos hortícolas, frutícolas, cítricos, flores e sementes também está sujeita a um imposto adicional de 0,4%.

Por sua vez, a venda de lã, couros, gado em pé, cereais e oleaginosos está sujeita a outro imposto adicional de 0,2%.

As empresas agropecuárias terão que apurar obrigatoriamente IRAE em vez de IMEBA quando for verificada alguma das seguintes condições:

- » Quando se tratar, entre outros, de Sociedades Anônimas, Sociedades em Comandita por Ações, estabelecimentos permanentes de entidades não residentes no Uruguai ou Fideicomissos.
- » Quando obtiverem receitas superiores a UI 2.500.000 (US\$ 400.000 aproximadamente) serão consideradas as receitas obtidas durante o exercício imediato anterior.
- » Quando realizem sua exploração em prédios que, no início do exercício, superem as 1.250 ha CONEAT¹¹.

E. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÕES PATRIMONIAIS (ITP)

Esse imposto tributa a transferência de bens imóveis. Ambas as partes na transação (vendedor e comprador) estão sujeitas a esse imposto à alíquota de 2% sobre o valor real da propriedade (que, geralmente, é menor que o valor de mercado).

¹¹ O CONEAT é um índice que mede a capacidade produtiva da terra, sendo o valor 100 o correspondente à capacidade produtiva média do país.

Quando o bem for transferido sem qualquer pagamento, o beneficiário deverá pagar o imposto à alíquota de 4%. Os herdeiros em linha reta ascendente ou descendente pagarão o imposto à alíquota de 3%.

F. IMPOSTO MÍNIMO COMPLEMENTAR DOMÉSTICO (IMCD)

A Lei de Orçamento Nacional 2025-2029 incorporou o IMCD no regime tributário uruguaio, regulamentado em um novo Título 21 do Texto Ordenado 2023. Este tributo está alinhado com o Pilar 2 da OCDE e tem como objetivo assegurar uma carga tributária mínima efetiva de 15% para determinados grupos multinacionais com operações no Uruguai.

Sujeitos alcançados

O IMCD é aplicável às entidades localizadas no Uruguai que integrem grupos multinacionais cujas receitas anuais consolidadas (de acordo com as demonstrações financeiras da entidade matriz última) sejam iguais ou superiores a EUR 750 milhões (aproximadamente US\$ 867 milhões¹²) em pelo menos dois dos quatro exercícios fiscais imediatamente anteriores ao exercício fiscal analisado.

Determinação do imposto

O IMCD é gerado quando a alíquota efetiva de tributação correspondente às operações do grupo no Uruguai for inferior a 15%. Sua base de cálculo é determinada a partir do resultado líquido admissível das entidades locais, o qual deve ser ajustado por exclusões relacionadas à substância econômica (como folha de pagamento e ativos materiais), seguindo critérios contábeis e fiscais alinhados com as Regras GloBE da OCDE. O montante do imposto é obtido aplicando-se a diferença entre a alíquota mínima de 15% e a alíquota efetiva local sobre a base de cálculo resultante, podendo ser adicionados outros ajustes previstos na legislação.

Interação com regimes promocionais

Este novo tributo coexiste com os regimes promocionais e com as isenções atualmente vigentes, podendo gerar uma carga tributária adicional quando tais benefícios (como os de Zonas Francas, promoção do setor de software ou projetos de investimento sob a COMAP) reduzirem a alíquota efetiva abaixo do limite de 15%. Isso implica que os benefícios fiscais continuam sendo aplicados, mas já não garantem a neutralidade em relação ao padrão internacional mínimo. Em particular, as isenções tributárias concedidas aos usuários de Zonas Francas não incluem o IMCD.

Compatibilização com cláusulas de estabilidade fiscal (Decreto 325/025)

O Decreto 325/025, publicado em 31 de dezembro de 2025, regulamenta o mecanismo de compatibilização do IMCD com as cláusulas de estabilidade fiscal preexistentes.

As entidades constitutivas de um GMN que superem o limite de receita previsto na normativa e que estejam abrangidas por uma cláusula de estabilidade fiscal vigente à entrada em vigor do Título 21 do Texto Ordenado 2023 poderão ser dispensadas do pagamento total ou parcial do IMCD, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no referido Decreto. Essa disposição é de particular relevância para os usuários de Zonas Francas que tenham obtido sua declaração promocional sob um regime que incluía tais cláusulas de estabilidade.

¹² Arbitragem: 1,1651 Média Março 2026, BCU.

De acordo com o disposto no Artigo 71 do Título 21 do Texto Ordenado 2023, a declaração do IMCD deverá ser apresentada no máximo 15 meses após o encerramento do exercício fiscal da entidade matriz última. A norma prevê que, para o primeiro exercício de aplicação do tributo, a DGI poderá estender esse prazo para 18 meses (em linha com o que tem ocorrido em nível global), embora até o momento essa faculdade ainda não tenha sido exercida.

Sem prejuízo do exposto anteriormente, os contribuintes que desejarem solicitar a dispensa do pagamento do IMCD ao amparo do Decreto 325/025 poderão se apresentar perante a DGI a partir do mês de setembro do ano em curso.

Outras considerações

- » O IMCD constitui uma dedução não admitida no âmbito do IRAE.
- » Os saldos ativos de IMCD não são computáveis para o IP, e os saldos passivos também não são dedutíveis para efeitos desse imposto.
- » As entidades abrangidas deverão apresentar uma declaração informativa à DGI dentro dos 15 meses seguintes ao encerramento do exercício da matriz última (18 meses no primeiro ano de aplicação).
- » O IMCD será aplicável aos exercícios fiscais encerrados a partir da promulgação da lei.
- » O Poder Executivo deverá suspender a aplicação do IMCD caso o Quadro Inclusivo da OCDE resolva eliminar ou suspender as Regras GloBE. Adicionalmente, fica autorizado a conceder isenções ou excluir do imposto as entidades cuja matriz última esteja localizada em uma jurisdição excluída das regras internacionais (IIR e UTPR), bem como a regulamentar a compatibilização do IMCD com os regimes de estabilidade tributária vigentes.

VII. TRATADOS INTERNACIONAIS

O Uruguai celebrou Acordos para evitar a Dupla Tributação com:

País	Ano
Alemanha	1987 e renegociado em 2011
Hungria	1993
México	2010
Espanha	2011
Suíça	2011 e 2012
Liechtenstein	2012
Portugal	2012
Equador	2012
Malta	2012
Coreia do Sul	2013
Finlândia	2013
Índia	2013

País	Ano
România	2014
Emirados Árabes Unidos	2016
Vietnã	2016
Reino Unido	2016
Luxemburgo	2017
Singapura	2017
Bélgica	2017
Chile	2018
Paraguai	2019
Itália	2020
Japão	2021
Brasil	2024

Esses tratados regulam aspectos tributários e seguem, em termos gerais, o modelo da OCDE, adotando algumas das diretrizes do modelo da Organização das Nações Unidas (ONU).

Adicionalmente, o Uruguai assinou Acordos de Intercâmbio de Informações com:

País	Ano
França	2011
Islândia	2012
Dinamarca	2013
Groenlândia	2013
Argentina*	2013
Noruega	2014
Canadá	2014
Austrália	2014

País	Ano
Ilhas Faroé	2015
Suécia	2015
Países Baixos	2016
Chile	2016
Reino Unido	2016
Guernsey	2017
África do Sul	2017
Estados Unidos	2024

*Inclui uma cláusula para evitar a dupla tributação.

Também estão em negociação convênios e acordos com Brasil, Colômbia, Catar, Malásia, Países Baixos, Irlanda e Rússia.



QUIÉNES SOMOS

Somos la agencia responsable de la promoción de exportaciones, inversiones e imagen país. Trabajamos para potenciar la capacidad exportadora y la competitividad de las empresas uruguayas, promover al país como un destino atractivo para las inversiones productivas e impulsar la Marca País Uruguay en el mundo.

Junto a otras instituciones, trabajamos para promover el desarrollo económico productivo e innovador del país, con sustentabilidad, equidad social y equilibrio ambiental y territorial.



Rincón 518/528 - CP 11.000
Montevideo, Uruguay
Tel.: (598) 2915 3838

NUESTROS SERVICIOS AL INVERSOR

Información macro y sectorial Uruguay XXI prepara periódicamente informes sobre Uruguay y los diversos sectores de la economía.

Información a medida. Preparamos información personalizada para contestar sus preguntas específicas, como ser datos macroeconómicos, mercado de trabajo, impuestos y aspectos legales, programas de incentivo a las inversiones, localización, y costos.

Contacto con los principales actores. Generamos contactos con entidades de gobierno, actores industriales, instituciones financieras, centros de I+D y socios potenciales, entre otros.

Promoción. Promovemos oportunidades de inversión en eventos estratégicos, misiones y rondas de negocios.

Facilitación de visitas al país de inversores extranjeros, incluyendo organización de agenda de reuniones con, por ejemplo, autoridades públicas, proveedores, socios potenciales y cámaras empresariales.

Apoyo en establecimiento y expansión. Facilitamos su establecimiento en el país y lo apoyamos para que logre concretar el crecimiento de su negocio en Uruguay.

GUIA DO INVESTIDOR



Uruguay XXI

PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS,
EXPORTAÇÕES E IMAGEM PAIS



investinuruguay.uy



invest@uruguayxxi.gub.uy



[Invest in Uruguay](#)



[UruguayXXI](#)